



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL

ATESTADO DE CONDUTA

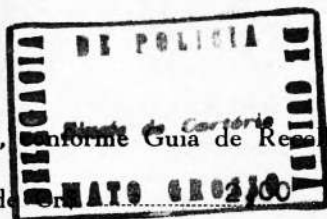
ATESTO, para que produzam os devidos e legais efeitos,
que nos arquivos desta Delegacia de Policia nada consta que desabone
a conduta de **GILBERTO LUIZ ALVES**
de Registro Geral Nº **J a e i**, brasileiro, natural de **São Paulo**
Estado de **São Paulo**
nascido ao **27** de **agosto** de **1946**, filho de
Luiz Alves da Silva e de Dona **Sebastina Felipe da Silva**
estado civil **Solteiro**
profissão **professor**, residente **nesta Capital**
na Rua **Campe Grande s/n.**
Guia 3a, 27 de **outubro** de 1971.

O Delegado

G. Araújo

Obs.: — Pagou a Taxa do Serviço Estadual, conforme Guia de Recuperação
N. **371934** no valor de **dois cruzeiros**
(**dois cruzeiros**)

da Recemat local, datada de **dia 27 de outubro de 1.971.**



CODEMAT



REGISTRO DE EMPREGADO

N.º de Ordem 361

Nome do Empregado: GILBERTO LUIS ALVES

Residência Rua Campo Grande s/nº-Nesta Telefone _____



Côr _____
Cabelo Cast.
Barba resp.
Bigode resp.
Olhos cast.
Altura -
Pêso _____

Idade 25 anos, data do nascimento 27 / 08 / 46 lugar do nascimento Jaci- São Paulo

Estado civil solteiro nacionalidade Brasileira

FILIAÇÃO Pai LUIS ALVES DA SILVA nacionalidade "

Mãe SEBASTIANA F. DA SILVA " "

Beneficiários _____

N.º da Cart. Profissional 20.610 série 285

» » » Saúde _____

» » » do Int. Aposentadoria _____

Situação Cad. N. _____ Série _____

Militar Categoria _____

Quando Certificado _____

Motorista Carteira N. de Habilitação N. _____

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

N.º _____

Série _____

N. Carteira do Inst. de _____

Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N. da Cart. _____ N. do Reg: Geral _____

Casado com Brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil: _____

Naturalizado _____ Decreto N. _____

Data da admissão ao serviço 01.09.71

Cargo que ocupa Pedagogo Classe II

Remuneração R\$ 1.986,00

Nível C

Forma de pagamento mensal

Horário de trabalho: das _____ às _____ com intervalo de _____ hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 01 de setembro de 19 71

Data da dispensa 01-13 EM 24 DE MARÇO DE 1.977

Recebi os seguintes documentos que me pertencem Carteira Profissional

Cuiabá, Mt. de março de 19 77

Folegar Direito

U U U E IV A I

Matrícula N.º 361

Nome: GILBERTO LUIS ALVES

Nível C

Classe II

Cargo PEDAGOGO



Naturalidade - Filiação - Data do Nascimento

Estado SÃO PAULO	Cidade JACI	Naturalizado?	
Pai LUIS ALVES DA SILVA	Mãe SEBASTIANA FEIRE DA SILVA	Nascido em 07.08.46	

Elementos de Identificação

Carteira de Indentidade	Caderneta Militar	Carteira Eleitoral	Enderêço	N.º	Local	Município
N.º 3.811.429	N.º 217403 - dispensado.	N.º 14791	RUA CAMPO GRANDE	S/Nº	CUIABA	CUIABA
de Estado de São Paulo	de Rio Preto	de Mirassol-SP				

Dependentes:

C.P. - 20601 (20601)

S. - 285

Registro : 361 grupo nº 8

C O D E M A T

IDENIAT=273,12

IRF=113,49

Contrôle do Pessoal Contratado

Natureza do Cargo: Pedagogo

Secretaria de Educação e Cultura

Data da Admissão: 01.10.71

Vencimentos (Remuneração): Cr\$ 1.986,00

Data da Saída:

Classe: II

Nível: C

Nome: GILBERTO LUIS ALVES

Profissão: Pedagogo

Estado Civil: Solteiro

Cônjuge:

Filhos:

Anotações

(Alterações Vencos. e cargos)

OUTUBRO/71 PEDAGOGO Cr\$ 1.986,00

JANEIRO/72 " Cr\$ 2.318,00

JANEIRO/73 " Cr\$ 2.845,00

Em 01/10/73 aumentado em 20% Cr\$ 3.414,00

01/07/74 cl. III - NÍVEL D 4.251,00

Férias

Periodos adquiridos — Período de Gôzo

De: 01.10.71 a 01/10/72

De: / / a / /

01.10.72 á 01.10.73

01.10.73 á 01.10.74

CURRICULUM VITAE

=====

Nome : GILBERTO LUIZ ALVES
Filiação : LUIZ ALVES DA SILVA e
SEBASTIANA FELIPE DA SILVA
Nascimento: - data : 27/8/1946
- local : Jaci - E.S.P.

CURSOS QUE POSSUI:

Primário : GRUPO ESCOLAR DE IPIGUÁ - E.S.P. (de 1953 a 1957);
Ginásio : COLÉGIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL DE MIRASSOL - E.S.P.
(de 1958 a 1962);
Normal : COLÉGIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL DE MIRASSOL - E.S.P.
(de 1963 a 1965);
Pedagogia : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ
DO RIO PRÊTO (de 1966 a 1969) - E.S.P.

OUTROS CURSOS:

Curso de Especialização sobre o Ensino de 1º e 2º graus : UNIVERSI
DADE DE BRASÍLIA (1971) - OBS.- este curso conferiu/
a seus participantes 10 créditos, em nível de Mestra
do, para Planejamento Educacional.

ATIVIDADES EXERCIDAS:

Diretor do Centro Educacional de Ponta Porã - 1970;
Coordenador dos Centros Educacionais do Estado de Mato Grosso - 1970;
Diretor do Departamento de Pesquisa e Ensino da Secretaria de Educa
ção e Cultura - 1970/71;
Assessor de Educação da S.E.C./MAT. - em exercício na função;
Professor de Educação Comparada no Instituto de Ciências e Letras /
da Universidade Federal de Cuiabá - 1971;
Professor da área de Reflexão Pedagógica no Curso de Orientação aos
Exames de Suficiência (C.O.E.S.) - Inspetoria Seccional
do Ensino Secundário de Mato Grosso - 1971.

Cuiabá, 15/12/1971.



DECRETO Nº 1319, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970.

Cria uma Escola Normal (2º Ciclo), na cidade de Maracajú e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual e autorizado pelo Decreto Legislativo nº 1.582, de 18/05/70,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica criada uma Escola Normal (2º Ciclo) na cidade de Maracajú.

Artigo 2º — Integrando a lotação da referida Escola Normal, ficam criados os seguintes cargos:

EM COMISSÃO

1 (um) Diretor, padrão Z5;

1 (um) Secretário, padrão P;

12 (doze) Professores, Símbolo PS1;

1 (um) Inspetor de Alunos, Classe J;

1 (um) Porteiro, Classe PT4.

EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA:

(um) Contínuo, Ref. VI.

Artigo 3º — A despesa decorrente da execução do presente Decreto, correrá à conta da verba própria consignada no orçamento de 1971.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de Outubro de 1970. 33ª da Independência e 82ª da República.

PEDRO PEDROSSIAN

GABRIEL NOVIS NEVES

PORTARIA Nº 443/70

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, para dar cumprimento ao Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura — MEC — e o Governo do Estado para aplicação de recursos do Programa Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM —, na implantação de um Ginásio Polivalente-Modelo na Capital do Estado,

RESOLVE designar o Arquiteto OSCAR ABINO (da Secretaria de Viação e Obras Públicas), o Professor GILBERTO LUIZ ALVES (da Secretaria de Educação e Cultura) e o Dr. GENÉSIO DOS SANTOS MORENO (da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica), para constituírem a Comissão Estadual subordinada à Secretaria de Educação e Cultura.

A Comissão Estadual poderá requisitar pessoal técnico e administrativo do Serviço Público Estadual, mediante autorização do titular do Órgão a que o servidor se vincule.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de outubro de 1970.

as) PEDRO PEDROSSIAN

Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e com fulcro na Lei 2947, de 16 de setembro de 1969; Decreto nº 1072, de 31 de janeiro de 1970 e de acordo com o artigo 6º, parágrafo 1º, letra a, dos Estatutos da Universidade

Estadual de Mato Grosso, aprovados pelo Decreto nº 1172, de 4 de junho de 1970,

R E S O L V E :

Nomear, o Dr. JOAO PEREIRA DA ROSA, para o cargo de Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso, com sede em Campo Grande.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de outubro de 1970.

as) PEDRO PEDROSSIAN

GABRIEL NOVIS NEVES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do Processo Protocolado na Secretaria de Educação e Cultura sob nº 39/38/70,

RESOLVE, nos termos do art. 61, da Lei nº 1.638 de 28/10/61, readmitir MARLENE DE ALMEIDA, no cargo de Professor Primário, Símbolo PP3, no Grupo Escolar Leovegildo de Melo, desta Capital.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de outubro de 1970.

PEDRO PEDROSSIAN

Governador do Estado

E X O N E R A R

NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O 2º Sargento JEOVAH JOSE DE ARRUDA, da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia, em Comissão, do município de Diamantino.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de outubro de 1970.

PEDRO PEDROSSIAN

Governador do Estado

DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve:

EXONERAR

NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A PEDIDO, o Dr. CANDEMAR CECILIO FECHNER VICTORIO, do cargo de Diretor, padrão Z5, em Comissão, do Colégio Estadual da cidade de Rondonópolis.

A pedido, JOSE AVELINO DA MATA, do cargo de Professor Primário, Símbolo PP1, da Escola Rural Mista "Liberal", município de Caarapó, tendo em vista o que consta do Processo protocolado na Secretaria de Educação e Cultura sob nº 3590/2510/70.

A pedido SEIO YOSHIKAWA, do cargo de Professor Primário, Símbolo PP3, efetiva, do Grupo Escolar "Nicolau Fragelli", da cidade de Campo Grande, tendo em vista o que consta do Processo protocolado nesta Secretaria sob nº 4101/827/70.

A pedido, GENY DO BOM DESPACHO FERREIRA ALVES, do cargo de Professor Primário, Símbolo PP1, estável, servindo no Colégio Estadual de Mato Grosso, tendo em vista o que consta do processo protocolado na Secretaria de Educação e Cultura sob nº 4095/2773/70.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL, 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

PROF. GILBERTO LUIZ ALVES:

Atividades desempenhadas no decorrer de 1973

1. Assessor de Planejamento junto à Direção do Centro Pedagógico de Corumbá/UEMT, a partir de 08 de dezembro de 1972 (ver ATESTADO anexo).
2. Professor de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, nas cinco Licenciaturas do Centro Pedagógico de Corumbá: Pedagogia, Psicologia, Letras, História e Ciências (ver ATESTADO anexo).
3. Membro do Grupo de Estudos que elabora a reestruturação das Licenciaturas do Centro Pedagógico de Corumbá (ver Portaria nº 35/'72).
4. Coordenador do CURSO DE TREINAMENTO EM TÉCNICAS DIDÁTICAS PARA PROFESSORES DO ENSINO DE 2º GRAU, realizado no mês de fevereiro de 1973, promovido pelo CPC e financiado pelo CENAFOR/MEC (ver Portaria nº 02/'73).
5. Membro da Equipe que Coordenou a SEMANA DE PLANEJAMENTO DE ENSINO DO CPC (ver Portaria nº 04/'73).
6. Financiado pelo CENAFOR/Mec, foi desenvolvido pelo CPC, em Campo Grande o CURSO DE ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA, que treinou Supervisores de Ensino para os sete polos de implantação do Ensino de 1º Grau de Mato Grosso: Cuiabá, Campo Grande, Corumbá, Três Lagoas, Aquidauana, Dourados e Rondonópolis.
Planificamos este Curso, o coordenamos e ainda lecionamos a disciplina Planejamento de Ensino (ver Portaria nº 08/'73).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL, 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

Prof. Gilberto Luiz Alves - fl. 2

7. Membro da Equipe que Coordena as publicações na Coleção CADERNOS (ver Portaria 17-A/'73).
8. Responsável pela montagem do PLANO DE EXECUÇÃO DAS LICENCIATURAS PARCELADAS DE CURTA DURAÇÃO, a ser concretizado em Rondonópolis. Por esta época, fundamentando-nos na necessidade de um projeto de tal natureza, elaboramos o estudo intitulado AS LICENCIATURAS PARCELADAS DE CURTA DURAÇÃO DENTRO DE UMA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, publicado no volume I da coleção CADERNOS (ver em anexo).
9. Elaboração do estudo A ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO ENSINO DO 1º e 2º GRAU: UM PROCESSO IMPONDO A REVISÃO DA POLÍTICA TRADICIONAL DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, publicado na Revista DIMENSÃO nº 3 (ver em anexo).
10. Responsável pelo planejamento, planificação e coordenação da execução de um LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO EDUCACIONAL nos Municípios de Corumbá e Ladário. O Levantamento abrangeu a seqüência histórica de 1968 a 1972. Estamos contando com a colaboração do Centro de Computação de Dados da UEMT, no sentido de programar este mesmo Levantamento. Fizemos uma justificativa sobre a importância de tal Levantamento para a Reitoria da UEMT, que juntamos em anexo, assim como os formulários de Levantamento das primeira e segunda fases (infelizmente não temos da terceira fase).
11. Participação no I ENCONTRO DE PROFESSORES TITULARES DA DISCIPLINA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU, promovido pelo MEC/DEF, e realizado no CRPE João Pinheiro de Belo Horizonte, entre 19 e 23 de fevereiro de 1973 (ver CERTIFICADO anexo e Portaria nº 03/'73).

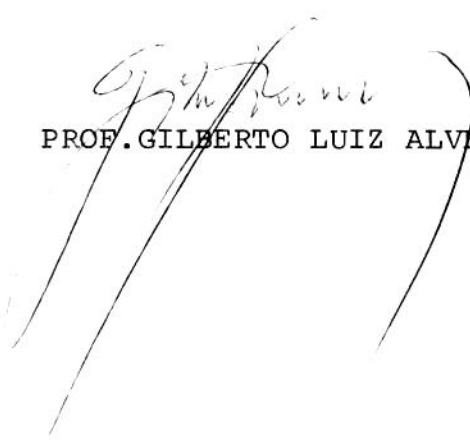


GOVÉRNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
Centro Pedagógico de Corumbá
CORUMBÁ - CAIXA POSTAL, 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

Prof. Gilberto Luiz Alves - fl. 3

12. Participação no Seminário sobre ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR I, promovido pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, realizado entre 09 e 13 de julho de 1973 (ver CERTIFICADO anexo e Portaria nº 19/'73).

Corumbá, Mt, 15 de março de 1974.


PROF. GILBERTO LUIZ ALVES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

C E R T I F I C A D O

Certificamos que GILBERTO LUIZ ALVES
participou do I ENCONTRO DE PROFESSORES TITULARES DA DISCIPLINA ESTRUTURA E FUNCIONA-
MENTO DO ENSINO DE 1º GRAU, realizado no Centro Regional de Pesquisas Educacionais
João Pinheiro, no período de 19 a 23 de fevereiro de 1973, promovido pelo Departamen-
to de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura.

BS Nozue

Coordenadora do Encontro

EB Silva

Diretora Geral do DEF/MEC



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBA - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 35/'72
.....

O PROFESSOR DOUTOR SALOMÃO BARUKI, Diretor do Centro Pedagógico de Corumbá, da Universidade Estadual de Mato Grosso, no uso de suas atribuições...

CONSIDERANDO que a atualização e a expansão do Ensino de 1º e do 2º Graus impõem ao magistério de nível superior uma formação em novos esquemas;

CONSIDERANDO que para atender essa condição, necessário se faz uma adequação curricular das licenciaturas de curta duração e plenas;

CONSIDERANDO o interesse da política universitária adotada pelo Ministério de Educação e Cultura, expressa em recentes Encontros de Reitores;

CONSIDERANDO o aprovado em reunião de 18.12.'72, do Conselho Departamental do Centro Pedagógico de Corumbá,

R E S O L V E :

- 1º - Designar uma Comissão de Estudos para estabelecer os parâmetros de uma reestruturação no Centro Pedagógico de Corumbá.
- 2º - Compõem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os Professores JOSÉ CARLOS ABRÃO, GILBERTO LUIZ ALVES, ANA FIGUEIREDO BARRETO, HAYDÉE DE CASTRO PIMENTEL, PAULO ROBERTO HELRIGHEL e CLAUDIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO.
- 3º - A presente Comissão tem o prazo de 60 dias para a apresentação dos estudos preliminares.

Corumbá, 20 de dezembro de 1972.

Prof. Dr. *Salomão Baruki*
Diretor

Reconheço...



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 02/73
.....

DOUTOR SALOMÃO BARUKI, DIRETOR DO CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ,
da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO, usando...

CONSIDERANDO a realização em Corumbá do "CURSO DE TREINAMENTO
EM TÉCNICAS DIDÁTICAS PARA PROFESSORES DO 2º GRAU;

CONSIDERANDO que o mesmo é obra de Convênio firmado entre a
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE MA
TO GROSSO e CENAFOR/PDRH - C E T E B, Agência
patrocinadora;

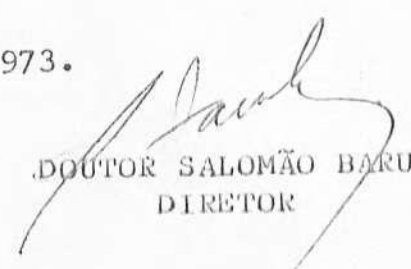
CONSIDERANDO que ao CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ cabe a tare-
fa de ministrar o citado Curso;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade imediata de se plane-
jar sua execução,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o PROF. GILBERTO LUIZ ALVES, do Departamento de E-
ducação/CPC, para a função de COORDENADOR do "CURSO DE
TREINAMENTO EM TÉCNICAS DIDÁTICAS PARA PROFESSORES DE 2º
GRAU.
2. DESIGNAR os Professores WALMIR COELHO, MAGALI DE SOUZA BA-
RUKI, YOSHIE USSAMI, EUBÉA SENNA DE ALMEIDA, para ministra-
rem, respectivamente, as disciplinas OBJETIVOS EDUCACIO-
NAIS, TÉCNICAS DIDÁTICAS, PLANEJAMENTO DE ENSINO E AVALIA-
ÇÃO DA APRENDIZAGEM.

CPC, 20 de janeiro de 1973.


DOUTOR SALOMÃO BARUKI
DIRETOR

GLA/SB/RS

Rev



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 03/'73

.....

DOUTOR SALOMÃO BARUKI, DIRETOR DO CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a realização entre os dias 19 e 23 de fevereiro de 1973, em Belo Horizonte - MG, do ENCONTRO DE PROFESSORES DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU;

CONSIDERANDO que o citado encontro será promovido pelo DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL/MEC, que solicita à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO o envio de um Representante credenciado;

CONSIDERANDO a resolução tomada no dia 05.01.'73, em reunião de Diretores de Centros Pedagógicos, Sub-Reitores e Reitor da UNIVERSIDADE, lavrada em ATA no mesmo dia;

CONSIDERANDO a qualificação do candidato e o fato de o mesmo lecionar ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º e 2º GRAUS, no CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ

R E S O L V E :

DESIGNAR o PROF. GILBERTO LUIZ ALVES para representar a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO no citado ENCONTRO.

CORUMBÁ, Mt, 20 de janeiro de 1973.



DOUTOR SALOMÃO BARUKI
DIRETOR

Reconheço a assinatura de Dr. Salomão Baruki

..... dou fé
Em test. *EL* da verdade.

Corumbá 10 de novembro de 1973.

Crescencio Monteiro da Silva

1º Tabelião

GLA/SE/RS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 08/'73
.....

DOUTOR SALOMÃO BARUKI, DIRETOR DO CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a realização, em Campo Grande, do curso de "ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA", para preparação de pessoal, para compor as Coordenadorias Pedagógicas nas Delegacias Regionais de Ensino;

CONSIDERANDO que o mesmo é resultado de Convênio firmado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso e CENAFOR/PDRH - CETEB, agência patrocinadora;

CONSIDERANDO que ao Centro Pedagógico de Corumbá cabe a tarefa de ministrar o curso;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade imediata de se planejar a sua execução

R E S O L V E

1. DETERMINAR que o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO do CPC desempenhe a função de Coordenador do Curso de "ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA" para preparação de professores que comporão as Coordenadorias Pedagógicas das Delegacias Regionais de Ensino da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso.
2. DESIGNAR para ministrarem o curso os Professores JOSÉ CARLOS ABRÃO, GILBERTO LUIZ ALVES, ROSALVA STELLA XAVIER e MARA LOPES DIAS deste Centro e a Professora MAGALI DE SOUZA BARUKI, indicada pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso.

Centro Pedagógico de Corumbá, Mt, 18 de março de 1973

DOUTOR SALOMÃO BARUKI
DIRETOR



GOVÉRNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 17-A/'73
.....

DOUTOR SALOMÃO BARUKI, DIRETOR DO CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a Direção do Centro Pedagógico de Corumbá tem procurado incentivar, continuamente, o trabalho criador de seus professores;

CONSIDERANDO que também tem procurado oferecer-lhes os meios que permitam a publicação dos resultados dos estudos realizados;

CONSIDERANDO a necessidade de uma publicação voltada para a divulgação de monografias, relatórios de levantamentos e de pesquisas, assim como de trabalhos desenvolvidos, ou em desenvolvimento, nos diversos Departamentos.

R E S O L V E :

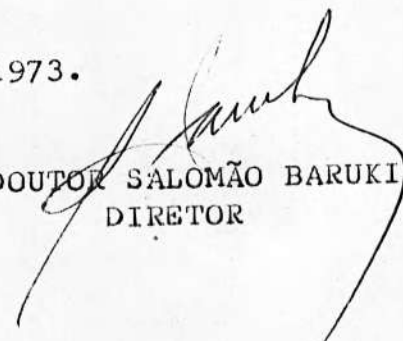
Art. 1º - Criar a coleção CADERNOS.

Art. 2º - Que cada publicação da série apresentará um único trabalho.

Art. 3º - Designar os Professores GILBERTO LUIZ ALVES, JOSÉ CARLOS ABRÃO e VALMIR BATISTA CORRÊA, para coordenarem a publicação da coleção CADERNOS.

CUMPRASE.

CPC, 10 de junho de 1973.


DOUTOR SALOMÃO BARUKI
DIRETOR

GLA/RS

Recont



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 19/'73
.....

O PROFESSOR DOUTOR SALOMÃO BARUKI, DIRETOR DO CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS PELO ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO...

CONSIDERANDO o interesse de preparar recursos humanos nos conhecimentos de estrutura e funcionamento do ensino em todos os níveis;

CONSIDERANDO que este Centro, pela sua própria natureza, tem a responsabilidade pedagógica dentro da UEMT;

CONSIDERANDO a oportunidade que se oferece com a realização de um Seminário de "ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR I" na Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em colaboração com o Departamento de Assuntos Universitários do MEC,

R E S O L V E :

- 1ª - Designar os Professores JOSÉ CARLOS ABRÃO, VERA LÚCIA DOS SANTOS ABRÃO, HAYDEE DE CASTRO PIMENTEL, YOSHIE USSAMI e GILBERTO LUIZ ALVES para participarem do Seminário sobre "Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior I".
- 2ª - Autorizar o deslocamento dos referidos professores para o Rio de Janeiro, no período de 08 a 14 de julho de 1973.

CUMPRASE.

Corumbá, 6 de julho de 1973.

Reconheço a assinatura de Dr. Salomão Baruki

Salomão Baruki

PROF. DR. SALOMÃO BARUKI
DIRETOR

..... dou fé

Em test. CV da verdade.

Corumbá 12 de novembro de 1973

Crescencio Monteiro da Silva Neto

1º Tabelião





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBA - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

GILBERTO LUIZ ALVES

Professor de Estrutura e
Funcionamento do Ensino
de 1º e 2º Graus no Cen-
tro Pedagógico de Corumbá
UEMT. Técnico da Companhia
de Desenvolvimento do Esta-
do de Mato Grosso -CODEMAT.

A UNIVERSIDADE PROMOVENDO LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICO-EDU-
CACIONAIS: UMA NOVA PERSPECTIVA EM MATO GROSSO.

No ano de 1973, dentro da programação estabelecida para a disciplina Estrutura e Funcionamento de Ensino de 2º Grau II, desenvolvida com os alunos do 4º semestre do Curso de Pedagogia, figurava um levantamento estatístico-educacional dos Municípios Corumbá e Ladário, que juntos compõem a Delegacia Regional de Ensino de Corumbá.

Neste mesmo ano, realizava-se um outro levantamento estatístico-educacional, denominado PROCARTA, cujo projeto figura como prioritário dentro do Plano Setorial de Educação e Cultura.

A primeira vista poderia parecer que a nossa atividade constituir-se-ia numa duplicação de meios, visando atingir o mesmo fim que a segunda: levantamento de dados empíricos, objetivando diagnosticar a fenomenologia peculiar do ensino regional (se bem que o PROCARTA atingiu o Estado como um todo).

Neste momento, se torna necessária uma clara justificativa para a realização de nosso trabalho, o que procuraremos fazer a seguir.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO EDUCACIONAL

Ensino Pré-Primário, Primário e Médio: Caracterização da Escola

ANO				
1				

Código					
Nome da Escola					
2					

Data de Instalação							
3							

Data de Reconhecimento							
4							

CURSOS MANTIDOS PELA ESCOLA	☐ Fraternal
	☐ Jardim da Infância
	☐ Pré - Primário
	☐ Primário
	☐ Ginasio Acadêmico
	☐ Ginasio Industrial
	☐ Ginasio Agrícola
	☐ Ginasio Camercial
	☐ Ginasio Orientado para o Trabalho
	☐ Colégio Acadêmico
	☐ Colégio Industrial
	☐ Colégio Agrícola
	☐ Colégio Comercial
	☐ Colégio Normal
	5

Número de Salas de aulas do prédio Escolar	Número de turnos de funcionamento da Escola	Duração de cada Turno	Número de turmas da Escola	Número de Turmas c/ diversos níveis de escolaridade
6	7	8	9	10

Caso haja outras escolas ocupando o mesmo prédio, cite seus nomes:	
	Nome da Escola
	Nome da Escola
11	



GOVÊRNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
PROTOCOLO Nº. 4073/75
PROCESSO Nº. x x y
DATA: 21/08/75
Nang
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Corumbá-Mt., 14 de agosto de 1975

OFÍCIO Nº 462/VIII/'75
.....

DO VICE-REITOR DA UEMT
AO PRESIDENTE DA CODEMAT

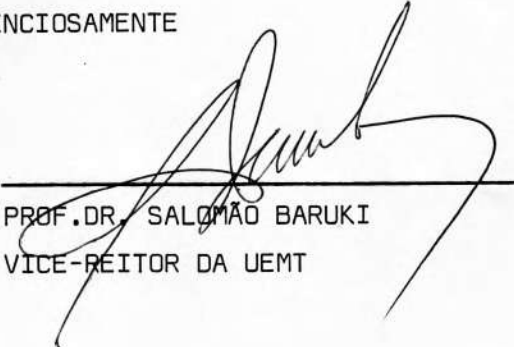
Do Setor de Pessoal
Em 29/08/75
Diretor Superintendente

Assunto : Comunicação (faz)

Comunico a V.Excelência, que o PROFESSOR GILBERTO LUIZ ALVES, técnico dessa Companhia, à disposição da Universidade Estadual de Mato Grosso, prestando serviços no Centro Pedagógico de Corumbá, encerrou em julho próximo passado os seus trabalhos junto ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura do Estado, conforme nosso expediente anterior.

Portanto, o Prof. GILBERTO LUIZ ALVES voltou a prestar os serviços regularmente à Universidade.

ATENCIOSAMENTE



PROF. DR. SALOMÃO BARUKI
VICE-REITOR DA UEMT

Exmº Sr.
DR. ANTONIO NADAF
DD. PRESIDENTE DA CODEMAT
78.000 - CUIABÁ - MT



Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO do Pessoal contratado pela CODEMAT colocada à disposição da SEC, com seus respectivos cargos, funções e atividades:

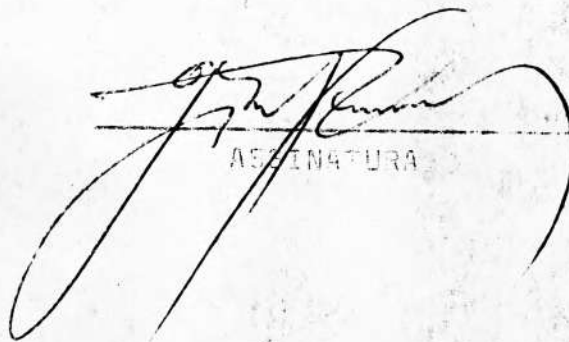
NOME: GILBERTO LUIZ ALVES

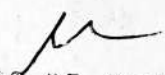
HABILITAÇÃO: PEDAGOGIA (Licenciatura Plena)

CARGO: _____

FUNÇÃO: ASSESSOR DE EDUCAÇÃO

- ATIVIDADES:
1. Coordenação dos contatos da SEC com os órgãos que financiam a educação (fontes internas e externas) ;
 2. Mediação entre o órgão técnico de planejamento da SEC e o Secretário ;
 3. Estudos na área de educação, solicitados pelo Secretário de Educação e Cultura .


ASSINATURA

VISTO: 
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL, 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

PROF. GILBERTO LUIZ ALVES:

Atividades desempenhadas no decorrer de 1973

1. Assessor de Planejamento junto à Direção do Centro Pedagógico de Corumbá/UEMT, a partir de 08 de dezembro de 1972 (ver ATESTADO anexo).
2. Professor de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, nas cinco Licenciaturas do Centro Pedagógico de Corumbá: Pedagogia, Psicologia, Letras, História e Ciências (ver ATESTADO anexo).
3. Membro do Grupo de Estudos que elabora a reestruturação das Licenciaturas do Centro Pedagógico de Corumbá (ver Portaria nº 35/'72).
4. Coordenador do CURSO DE TREINAMENTO EM TÉCNICAS DIDÁTICAS PARA PROFESSORES DO ENSINO DE 2º GRAU, realizado no mês de fevereiro de 1973, promovido pelo CPC e financiado pelo SENAFOR/MEC (ver Portaria nº 02/'73).
5. Membro da Equipe que Coordenou a SEMANA DE PLANEJAMENTO DE ENSINO DO CPC (ver Portaria nº 04/'73).
6. Financiado pelo SENAFOR/Mec, foi desenvolvido pelo CPC, em Campo Grande o CURSO DE ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA, que treinou Supervisores de Ensino para os sete polos de implantação do Ensino de 1º Grau de Mato Grosso: Cuiabá, Campo Grande, Corumbá, Três Lagoas, Aquidauana, Dourados e Rondonópolis.
Planificamos este Curso, o coordenamos e ainda lecionamos a disciplina Planejamento de Ensino (ver Portaria nº 08/'73).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL, 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

Prof. Gilberto Luiz Alves - fl. 2

7. Membro da Equipe que Coordena as publicações na Coleção CADERNOS (ver Portaria 17-A/'73).
8. Responsável pela montagem do PLANO DE EXECUÇÃO DAS LICENCIATURAS PARCELADAS DE CURTA DURAÇÃO, a ser concretizado em Rondonópolis. Por esta época, fundamentando-nos na necessidade de um projeto de tal natureza, elaboramos o estudo intitulado AS LICENCIATURAS PARCELADAS DE CURTA DURAÇÃO DENTRO DE UMA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, publicado no volume I da coleção CADERNOS (ver em anexo).
9. Elaboração do estudo A ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO ENSINO DO 1º e 2º GRAU: UM PROCESSO IMPONDO A REVISÃO DA POLÍTICA TRADICIONAL DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, publicado na Revista DIMENSÃO nº 3 (ver em anexo).
10. Responsável pelo planejamento, planificação e coordenação da execução de um LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO EDUCACIONAL nos Municípios de Corumbá e Ladário. O Levantamento abrangeu a sequência histórica de 1968 a 1972. Estamos contando com a colaboração do Centro de Computação de Dados da UEMT, no sentido de programar este mesmo Levantamento. Fizemos uma justificativa sobre a importância de tal Levantamento para a Reitoria da UEMT, que juntamos em anexo, assim como os formulários de Levantamento das primeira e segunda fases (infelizmente não temos da terceira fase).
11. Participação no I ENCONTRO DE PROFESSORES TITULARES DA DISCIPLINA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU, promovido pelo MEC/DEF, e realizado no CRPE João Pinheiro de Belo Horizonte, entre 19 e 23 de fevereiro de 1973 (ver CERTIFICADO anexo e Portaria nº 03/'73).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

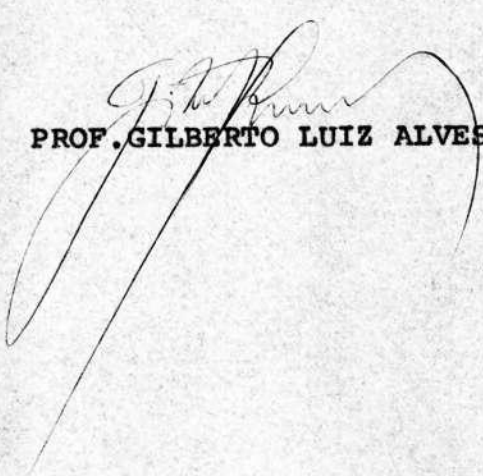
Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL, 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

Prof. Gilberto Luiz Alves - fl. 3

12. Participação no Seminário sobre ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR I, promovido pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, realizado entre 09 e 13 de julho de 1973 (ver CERTIFICADO anexo e Portaria nº 19/'73).

Corumbá, Mt, 15 de março de 1974.


PROF. GILBERTO LUIZ ALVES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

C E R T I F I C A D O

Certificamos que GILBERTO LUIZ ALVES
participou do I ENCONTRO DE PROFESSORES TITULARES DA DISCIPLINA ESTRUTURA E FUNCIONA-
MENTO DO ENSINO DE 1º GRAU, realizado no Centro Regional de Pesquisas Educacionais
João Pinheiro, no período de 19 a 23 de fevereiro de 1973, promovido pelo Departamen-
to de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura.

B. A. Nova
Coordenadora do Encontro

icb/la
Diretora Geral do DIF/DEP



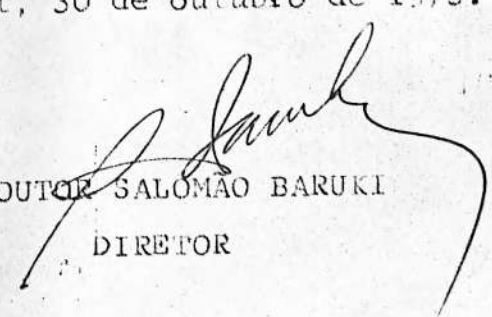
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
Centro Pedagógico de Corumbá
CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

A T E S T A D O

ATESTO que o Prof. GILBERTO LUIZ ALVES

- a) desempenha a função de Assessor de Planejamento junto à Direção do Centro Pedagógico de Corumbá, a partir de 08 de dezembro de 1972;
- b) assim como leciona Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus, nesta escola, matéria para a qual foi autorizado pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 1071 de 1973.

Corumbá, Mt, 30 de outubro de 1973.


DOUTOR SALOMÃO BARUKI
DIRETOR

Reconheço a assinatura de D. Salomão Baruki

Em test. Edi da Verônica

Corumbá 1º de novembro de 1973

Excepcionalista Libalot
1º Tabelião

min/RS





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 17-A/'73
.....

DOUTOR SALOMÃO BARUKI, DIRETOR DO CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a Direção do Centro Pedagógico de Corumbá tem procurado incentivar, continuamente, o trabalho criador de seus professores;

CONSIDERANDO que também tem procurado oferecer-lhes os meios que permitam a publicação dos resultados dos estudos realizados;

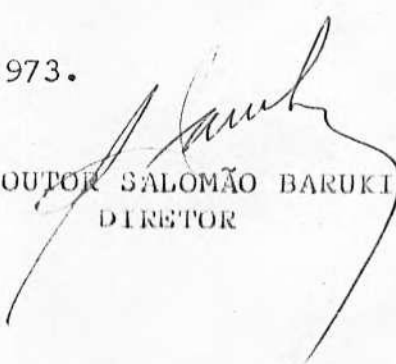
CONSIDERANDO a necessidade de uma publicação voltada para a divulgação de monografias, relatórios de levantamentos e de pesquisas, assim como de trabalhos desenvolvidos, ou em desenvolvimento, nos diversos Departamentos.

R E S O L V E :

- Art. 1º - Criar a coleção CADERNOS.
- Art. 2º - Que cada publicação da série apresentará um único trabalho.
- Art. 3º - Designar os Professores GILBERTO LUIZ ALVES, JOSÉ CARLOS ABRÃO e VALMIR BATISTA CORRÊA, para coordenarem a publicação da coleção CADERNOS.

CUMPRASE.

CPC, 10 de junho de 1973.


DOUTOR SALOMÃO BARUKI
DIRETOR

GLA/RS

Reconf



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 19/'73

O PROFESSOR DOUTOR SALOMÃO BARUKI, DIRETOR DO CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS PELO ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO...

CONSIDERANDO o interesse de preparar recursos humanos nos conhecimentos de estrutura e funcionamento do ensino em todos os níveis;

CONSIDERANDO que este Centro, pela sua própria natureza, tem a responsabilidade pedagógica dentro da UEMT;

CONSIDERANDO a oportunidade que se oferece com a realização de um Seminário de "ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR I" na Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em colaboração com o Departamento de Assuntos Universitários do MEC,

R E S O L V E :

- 1º - Designar os Professores JOSÉ CARLOS ABRÃO, VERA LÚCIA DOS SANTOS ABRÃO, HAYDÉE DE CASTRO PIMENTEL, YOSHIE USSAMI e GILBERTO LUIZ ALVES para participarem do Seminário sobre "Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior I".
- 2º - Autorizar o deslocamento dos referidos professores para o Rio de Janeiro, no período de 08 a 14 de julho de 1973.

CUMPRASE.

Corumbá, 6 de julho de 1973.

Reconheço a firma de Dr. Salomão Baruki

Salomão Baruki

PROF. DR. SALOMÃO BARUKI
DIRETOR

dois

Em test.

CSV

da verdade.

Corumbá, 12 de novembro de 1973.

Crescencio Monteiro da Silva Neto

1º Tabelião





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL, 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

GILBERTO LUIZ ALVES

Professor de Estrutura e
Funcionamento do Ensino
de 1º e 2º Graus no Cen-
tro Pedagógico de Corumbá
UEMT. Técnico da Companhia
de Desenvolvimento do Esta-
do de Mato Grosso -CODEMAT.

A UNIVERSIDADE PROMOVENDO LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICO-EDUCACIONAIS: UMA NOVA PERSPECTIVA EM MATO GROSSO.

No ano de 1973, dentro da programação estabelecida para a disciplina Estrutura e Funcionamento de Ensino de 2º Grau II, desenvolvida com os alunos do 4º semestre do Curso de Pedagogia, figurava um levantamento estatístico-educacional dos Municípios Corumbá e Ladário, que juntos compõem a Delegacia Regional de Ensino de Corumbá.

Neste mesmo ano, realizava-se um outro levantamento estatístico-educacional, denominado PROCARTA, cujo projeto figura como prioritário dentro do Plano Setorial de Educação e Cultura.

À primeira vista poderia parecer que a nossa atividade constituir-se-ia numa duplicação de meios, visando atingir o mesmo fim que a segunda: levantamento de dados empíricos, objetivando diagnosticar a fenomenologia peculiar do ensino regional (se bem que o PROCARTA atingiu o Estado como um todo).

Neste momento, se torna necessária uma clara justificativa para a realização de nosso trabalho, o que procuraremos fazer a seguir.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL, 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

A Universidade... - fl. 3

colegial completo que não o normal.

Fazemos uma pergunta: como montar um racional programa de formação de recursos humanos nestas condições?

- b) - Outra falha expressava-se nos despreparos dos elementos que processavam o levantamento nas fontes dos dados.

Dentro das Delegacias Regionais de Ensino eram normalistas os responsáveis pela coordenação da execução em nível regional. Desconhecendo sequer rudimentos de Estatística, e não recebendo o mínimo treinamento da parte da Secretaria de Educação e Cultura, interpretavam aleatoriamente as categorias expressas nos formulários. Assim, muitas informações errôneas eram transmitidas aos Diretores de escolas, responsáveis diretos pelo preenchimento dos formulários correspondentes às suas escolas. Não havendo preparo do elemento que coordenava o levantamento na D R E, os formulários, assim que preenchidos, eram enviados à Secretaria de Educação e Cultura, sem que houvesse na região o menor crivo na avaliação da fidedignidade das informações obtidas.

- c) - Nas redes municipais de ensino, as próprias Prefeituras incumbiam-se do levantamento. Pelo fato de haver interferência de outros elementos, isto dava margem a um maior falseamento no levantamento de informações.

Isto se explica pelo fato de as Prefeituras Municipais terem recebido, até época muito recente, financiamento por parte do governo estadual com base



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL, 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

A Universidade... - fl. 4

no número de alunos de suas redes, ou seja, de cinco cruzeiros per capita. Não havendo a menor fiscalização por parte da SEC, muitas Prefeituras Municipais adulteravam para mais seu número de alunos, o que redundava num aumento da ajuda financeira do Estado.

- d) - Como última falha, situaríamos a despreocupação do órgão central, ou seja, a Secretaria de Educação e Cultura, em desenvolver nas regiões o nível da consciência educacional. Para tal seriam da máxima utilidade, se bem utilizados, os levantamentos estatístico-educacionais, na medida em que fornecem os dados empíricos que nos permitem diagnosticar os problemas do ensino. Ocorre que não houve em Mato Grosso uma preparação de recursos humanos nas regiões, no sentido de que apreendessem a importância desta função dos levantamentos. Então, os elementos mobilizados neste trabalho, nada mais representavam que mão-de-obra bruta, e a região, espoliada pelo órgão central, nem ao menos recebia de volta os dados já sistematizados, assim como as análises e estudos feitos sobre os mesmos.

2. O PROCARTA e a nossa Concepção.

Nossa posição é a de que devemos estabelecer através dos levantamentos estatístico-educacionais uma sequência histórica mínima - cinco anos pelo menos - o que nos permitiria, desde logo, elaborar projetos e planos de educação em nível regional, apesar de considerarmos ideal o levantamento de uma sequência histórica de dez anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

A Universidade... fl. 7

execução do PROCARTA.

3. Uma Proposta Diferente.

Estes problemas todos arrolados serviram de motivo para diversas discussões mantidas com o Diretor do Centro Pedagógico de Corumbá, que desde o início nos deu incentivo e apoio no empreendimento que então propúnhamos.

Ao final dessas discussões, assim sistematizávamos as principais vantagens que adviriam da realização de um levantamento estatístico-educacional promovido pelo Centro Pedagógico de Corumbá/UEMT:

- a) - Nossos próprios alunos executarão o trabalho, sendo-lhes permitido ainda acompanhar e colaborar no planejamento e planejamento do trabalho. Com isto estaremos dando a eles oportunidades de elevar a consciência que têm dos problemas regionais;
- b) - estes mesmos alunos não estão comprometidos com interesses outros, daí nos assegurarmos da fidedignidade dos dados, que não seriam falseados para beneficiar quem quer que seja;
- c) - a preparação destes elementos ocorre dentro da própria Universidade, como algo de sua programação regular, o que importa numa redução ao mínimo dos custos operacionais dos levantamentos;
- d) - com a preparação de recursos humanos, a Universidade estará permitindo que a região assuma seus problemas educacionais desde o nível de planejamento até o da execução;
- e) - a Universidade se beneficia na medida em que se afirma como órgão polarizador e divulgador de informações, podendo ainda, com base nos resultados dos levantamentos, montar o seu PROGRAMA DE PESQUISAS EDUCACIONAIS.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Tendo em vista a proximidades da época para recolhimento da Contribuição Sindical, devida por todos os profissionais em atividade no país, tomamos a liberdade de, abaixo, alinhar alguns esclarecimentos a respeito desse assunto.

Quem Deve Pagar — Todo o profissional no exercício de sua atividade como liberal, como autônomo, na prestação de serviços avulsos ou como profissional empregado regido pela CLT, deve recolher a Contribuição Sindical.

Epoca de Pagamento — A época para recolhimento da Contribuição Sindical dos profissionais empregados, autônomos e liberais é o mês de FEVEREIRO. No entanto, o recolhimento poderá ser antecipado para janeiro quando o profissional, para atendimento de suas atividades tem necessidade de comprovar o seu pagamento.

Como e Onde se Paga — O recolhimento da C. S. faz-se em guia própria, fornecida pelo Sindicato ou respectiva Federação e o pagamento poderá ser feito por intermédio do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou outra Casa Bancária, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Valor da Contribuição — O valor da C. S. para empregados (vide opção), trabalhadores autônomos e profissionais liberais é 10% (dez por cento) do maior salário-mínimo do País.

A Favor de Quem se Paga — A C. S. é recolhida a favor do Sindicato representativo da mesma Categoria ou, no caso de inexistência deste, à Federação respectiva.

Assim os Profissionais da Engenharia — engenheiros de todas as especialidades, arquitetos, eng.ºs agrônomos e outros reconhecidos pelo CONFEA — devem recolher a C. S. a favor do Sindicato dos Engenheiros do respectivo Estado ou Federação Nacional dos Engenheiros onde não existir ainda o Sindicato.

Por Que se Deve Pagar — Inicialmente, deve-se recolher a Contribuição Sindical por ser uma exigência de Lei (art. 579 da CLT). Mas não é só. O recolhimento da C. S. é exigido também, para habilitar-se em concorrências públicas, pelo CREA para expedir registro e estar habilitado anualmente para o exercício da profissão, pela Prefeitura Municipal e pelo INPS.

Opção — O art. 585, da CLT, autoriza os profissionais liberais, mesmo quando empregados em regime regido por esse Diploma Legal, a optarem pelo pagamento da Contribuição Sindical unicamente ao Sindicato da respectiva profissão.

Sobre esse assunto, o Departamento Nacional do Trabalho, órgão do MTPS, dirimindo dúvidas, expediu Resolução (165.541/68), esclarecendo que somente quem, na empresa, exerce a profissão inerente ao grau ou título que possui, tem a faculdade de optar, os outros, mesmo que tenham o título, mas não exercem a profissão inerente ao mesmo, não podem optar e sim deverão contribuir para o Sindicato representativo dos demais empregados da Empresa.

Canalização — A C. S. tem o seguinte destino, previamente canalizado pela Casa Bancária: a) - Quando é paga ao Sindicato: 20% para a Federação, dos quais é redistribuído 5% à Confederação Nacional das Profissões Liberais, 20% destinado ao MTPS para o Salário-Emprego, 3% para o PEBE, 3% de comissão para o Banco arrecadador e 54%

INSTRUÇÕES PARA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PELOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS-AGRÔNOMOS, AOS RESPECTIVOS SINDICATOS OU À FEDERAÇÃO NACIONAL.

para o Sindicato. b) - Quando é paga à Federação: 20% para a Confederação, 3% para o PEBE, 20% do MTPS para o Salário-Emprego, 3% comissão do Banco Arrecadador, 54% para a Federação.

Fiscalização — O órgão competente para fiscalizar o recolhimento da Contribuição Sindical é o CREA da região. Há, nesse sentido, diversas determinações legais, cabendo aqui citar, por ser a mais recente, a Portaria n.º 3.312, de 24.09.71, segundo a qual "o pagamento das unidades devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (CREAS) ficará condicionado à comprovação de quitação da Contribuição Sindical. (art. 1.º).

Vantagens — As vantagens que todo o profissional auferir através da apresentação da guia de recolhimento da Contribuição Sindical, entre outras, são:

— O recolhimento direto da Contribuição Sindical, pelo profissional empregado, tem preferência e substitui, com vantagem, o desconto em folha, pelo empregador, do salário de um dia de trabalho. — Comprova perante o INPS, o exercício profissional para fins de aposentadoria, mesmo no caso de atividade paralela, como autônomo, liberal ou avulso. — Comprova perante o CREA, que atendeu o requisito da Contribuição Sindical, que é compulsória, para o exercício da profissão. — Comprova perante as Prefeituras, para se habilitar ao exercício da profissão. — Comprova perante as Prefeituras, para se habilitar ao exercício de atividades sujeitas à fiscalização municipal. — Comprova o atendimento dessas exigências para participar de concorrência pública. — Cooperar para a manutenção das suas entidades sindicais (Sindicato e Federação), cujos benefícios alcançados pelas mesmas são extensivos a toda a Classe. — Além disso o Sindicato ou a Federação: a) Sempre que possível assistem os profissionais em suas relações empregador-empregado; b) Possuem a "Tabela de Salários e Honorários Profissionais" com amplas instruções para o exercício profissional, que se constitui num verdadeiro "Vade Mecum" do Engenheiro, Arquiteto, e Eng.º Agrônomo; c) Está diligenciando na obtenção de uma aposentadoria para o profissional liberal, autônomo ou avulso, com base de 10 S.M.; d) Possui diversas representações, onde atua no interesse da Classe; e) Participa e assume iniciativas de âmbito Nacional no interesse da Classe.

A DIRETORIA

PORTARIA N.º 3312, DE 24.9.71

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e

Considerando que o pagamento da contribuição sindical é obrigação legal de todos quantos exerçam atividade remunerada;

Considerando que o artigo 599 da Consolidação das Leis do Trabalho prevê, para os profissionais liberais faltosos, a suspensão do exercício profissional;

Considerando que, tanto os órgãos fiscalizadores, como os profissionais, têm maior interesse em evitar a consumação do ilícito e a conseqüente aplicação daquela penalidade, resolve:

Art. 1.º — O pagamento das anuidades devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional ficará condicionado à comprovação de quitação da contribuição sindical.

Parágrafo único — A prova a ser feita será a do recolhimento da contribuição sindical relativa ao exercício anterior, se o pagamento da anuidade houver de ser feito até o mês de fevereiro, ou do exercício em curso, se a anuidade vier a ser paga depois de fevereiro.

Art. 2.º — Os órgãos fiscalizadores de exercício profissional, que celebrarem convênios com estabelecimentos bancários para recolhimento das anuidades, poderão solicitar aos mesmos que se encarreguem da verificação determinada no artigo anterior.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria número 3.277, de 26 de agosto de 1971. (D. O. - 30.9.71).



Cartório do 4.º Ofício

CERTIDÃO

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
TABELA
Rua Generala Miller Pereira da Silva
Rua Joaquim Murinho, 120
Atacad - Mate Grosso

Othilia Alzita P. da S. Molina
RITA GENEROSA MÜLLER PEREIRA DA SILVA
TABELIA

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA
 PRESENTE JURAMENTADA E SUBSTITUTA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Atestado de Saúde

Atestamos que Gilberto Luiz Alves
de cor Branca
filho de Luiz Alves da Silva
e de Sebastiana F da Silva
residente a Rua Campo Grande foi por nós
examinado para o fim especial de Ingresso Cargo Publico
conclusão da junta: apts

Cuiabá, 1 de Dezembro 19 71

F U S M A T

1a. Região de Saúde

UNIDADE SANITÁRIA DE

VISTO:

MÉDICO CHEFE

Dr. Carlos Eduardo Epaminônidas
MÉDICO CHEFE DA 1ª. REGIÃO
DE SAÚDE
UNIDADE SANITÁRIA DE CUIABÁ

JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE
VISTO

Presidente



Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

RELAÇÃO E NÚMERO DOS DOCUMENTOS DO SERVIDOR

GILBERTO LUIS ALVES

Título Eleitoral nº 14791 expedida em Mirassol- SP

Serviço Militar nº 217403 série A (duspensado)

expedido em Rio Prêto- SP

Carteira de Identidade nº 3.811.429 expedida em São Paulo

CIC nº 043873841



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL

Fôlha Corrida

O presente documento é válido por 90 dias

CERTIFICO, de acôrdo com o regulamento em vigor, que dos arquivos desta Delegacia de Policia, em Cuiabá até a presente data, não consta que GILBERTO LUIZ ALVES, brasileiro natural de Jaci Estado de São Paulo, nascido aos 27 dias do mês de agosto de 1.945, solteiro professor, filho de Luis / Alves da Silva e de D^{ca}. Sebastiana Felipe da Silva, residente nesta Capital na Rua Campo Grande s/a, cuja impressão do polegar direito abaixo se vê, tenha sido condenado nesta Delegacia de Policia, em Cuiabá

Cuiabá, 27 de Outubro de 1971.

G. G. Silva
Delegado

Polegar direito

Apresentou Carteira de Identidade de nº 109.444.444

Série: V- 4444

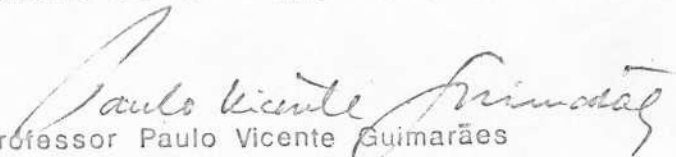
Seção: V- 4444

Pagou a taxa Estadual conforme Guia nº 371934

Datado do dia 27 de outubro de 1.971.



De acôrdo com o item IV do Plano aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, processo 4267/71, o presente certificado tem o valor de 10 (dez) créditos para curso de Mestrado em Educação promovido pela Universidade de Brasília, que inclua obrigatoriamente ou como opção o estudo do Ensino de 12 e 20 graus.


Professor Paulo Vicente Guimarães
Diretor da Faculdade de Educação - UnB

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia, confere integral-
mente com o original que me foi a-
presentado.

Cuiabá, 14 de Dezo de 1971
[Signature]

CARLOS D

do

A

Maria He

ACRECENTE

Armem

José Teó

Leon

Meir de M.

enlab



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRÊTO
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

= C E R T I F I C A D O =

Certifico, para os devidos fins, que GILBERTO LUIZ ALVES concluiu o Curso de Pedagogia, no ano de 1969, tendo obtido os seguintes resultados:

Concurso de Habilitação-1966

Ciências Humanas
História
Filosofia
Psicologia
Francês
=Média

4,00(quatro)
6,33(seis e trinta e três)
7,50(sete e cinquenta)
7,33(sete e trinta e três)
5,00(cinco)
6,03(seis e três)

1ª série-1966

Psicologia Geral
Sociologia Geral
Biologia e Higiene Escolar
Complementos de Matemática
Filosofia

7,00(sete)
7,00(sete)
7,50(sete e cinquenta)
9,00(nove)
7,00(sete)

2ª série-1967

Psicologia Social da Personalidade
Sociologia da Educação
Complementos de Matemática
Filosofia da Educação
História da Educação Antiga e Medieval
Cultura Brasileira

5,50(cinco e cinquenta)
6,00(seis)
8,00(oito)
5,00(cinco)
7,00(sete)
9,00(nove)

3ª série-1968

Psicologia do Desenvolvimento
Estatística
História da Educação Moderna
Administração Escolar
Teoria e Prática da Escola Primária e Média
Cultura Brasileira (opt.)

6,95(seis e noventa e cinco)
7,50(sete e cinquenta)
7,50(sete e cinquenta)
5,00(cinco)
8,10(oito e dez)
8,00(oito)

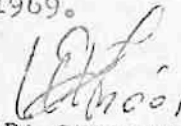
4ª série-1969

Educação Comparada
Comunicação Humana
Administração Escolar
História da Educação Brasileira
Didática Geral e Especial
Psicologia (opt.)
Cultura Brasileira (opt.)

6,00(seis)
8,00(oito)
8,00(oito)
6,00(seis)
6,00(seis)
6,00(seis)
8,00(oito)

Data da Colação de Grau: 21 de dezembro de 1969.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRÊTO, 16 de dezembro de 1969.


VICENTINA ADA GIGLIOTTI FRÓES
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Visto: PROF. DR. C. L. LPE
= Vice Diretor

REVISTA DE

EDUCAÇÃO

ANO 1

MÊS DE ABRIL

N.º 2

Instrumento de divulgação do

DEPARTAMENTO DE PESQUISA E ENSINO

e da

INSPETORIA SECCIONAL DE CUIABÁ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gestão - Senador Jarbas Gonçalves Passarinho

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gestão - Professor Joaquim Alfredo Soares Viana

Responsabilidade: Prof. Gilberto Luiz Alves

Dr. Luiz Carlos Lopes Manhães

Aos Leitores

Depois de algum tempo sem circular, surge o segundo número da "REVISTA DE EDUCAÇÃO".

Obstáculos diversos, como e principalmente a falta de verba específica para publicações, provocaram o atraso ora verificado.

Tal situação jamais nos levou a desistir de nosso compromisso, já que somos recompensados pela satisfação de entregar, aos Educadores Matogrossenses, mais alguns subsídios sobre o ensino em geral, e, principalmente, por já começar a divulgar análises sobre os "NOSSOS PROBLEMAS".

Agradecemos àqueles que nos incentivaram após o lançamento do primeiro número, esperando doravante novas sugestões e colaborações.

Os Responsáveis

*O Professor primário em Mato Grosso:
alguns aspectos de sua formação e de seu
trabalho.*

Prof. Gilberto Luiz Alves

*"Quando levamos uma criança a repetir
o 1.º ano três e quatro vezes, nós é que esta-
mos sendo reprovados; a criança constitui-se
apenas em objeto de injustiça".*

(Profa. Lúcia Marques Pinheiro)

ção Federal, no seu artigo 167, §3º, inciso II: "O ensino dos 7 aos 14 anos é obrigatório para todos". Isso inclui 1º e 2º graus, num tronco único, que não admite solução de continuidade. A educação do adolescente deverá suceder à da criança, naturalmente, sem o artificialismo da atual desarticulação entre ensino primário e ensino médio. Cada vez torna-se mais urgente estruturar o sistema escolar e construir prédios escolares numa linha que leve em conta, não os graus de ensino, e sim a necessidade de criar centros educacionais, onde o educando vai permanecer por oito anos, nos termos do mandamento constitucional, numa sucessão de estudos que flua sobre uma pista contínua e desimpedida, sem que a certa altura, se lhe coloque famoso "pons asinorum" do exame de admissão, hoje, transformado praticamente em exame de exclusão.

b) Defeito operacional

A principal característica de funcionamento da escola média, no Brasil, tem sido o seu caráter seletivo. Sem atentar para os fins da educação de nível médio, definidos pela lei, nem para o mandamento constitucional da obrigatoriedade escolar de oito anos de estudos para todos, a escola que recebeu, nos últimos anos, uma clientela heterogênea e explosiva, dado o fenômeno da ascensão das massas, continua preocupada com a qualidade intelectualista do ensino e insiste em exigir grau de aproveitamento, numa nivelção por alto dos gabaritos de rendimento e aprovação. Há um desajustamento da escola secundária, face à sua nova clientela, "que já não pode toda ela adaptar-se mais ao ensino que lhe é ministrado" (Maria José Werebe, o. p.).

O professor, condicionado por uma rotina de trabalho a que se acomodou, dada a inércia do sistema, esquece-se da primeira lição de psicologia, que aprendeu na faculdade a das diferenças individuais - e, perante classes as mais diversificadas, ministra um mesmo padrão de aulas e exige de todos um mesmo nível de rendimento. Não importa que a escola esteja na área metropolitana ou na zona suburbana, que seus alunos sejam oriundos de classe alta e média alta ou de classe média baixa e operária, que o curso seja diurno, com 180 dias letivos e aulas de 50 minutos, ou noturno, com 160 dias letivos e aulas de 40 minutos. Abstraídas as diferenças, o professor, ressalvadas as poucas e sempre admiráveis exceções, desenvolve seu programa e promove seus exames, como se todos tivessem as mesmas condições de vida e a mesma capacidade de aprendi-

zagem. Consequência: reprovações em massa e, quando não, baixíssima produtividade dos aprovados. Ao final têm-se dois tipos de frustração: a do professor, que viu perdido o seu esforço, a do aluno, que sente liquidadas as suas esperanças de ascensão social. Com isso, aumenta-se o custo da educação, pelo aumento do custo-médio "per capita" na escola, impede-se a entrada de novos candidatos ao estudo, por falta de vagas e prejudica-se o esforço de desenvolvimento nacional, que depende, basicamente, de um ensino eficiente e funcional.

Escola seletiva, eis uma praga que deve ser erradicada urgentemente do nosso sistema educacional. As faculdades de filosofia, através de nova orientação a ser impressa nas suas cadeiras de Didática, a administração do ensino, através de cursos especiais para os professores em exercício, não podem retardar a solução desse problema, sob pena de a escola média brasileira tornar-se menos uma ajuda, que um entrave, para o ritmo desejável de progresso do país.

O segundo aspecto do defeito operacional, prede-se à educação livresca que os nossos ginásios secundários perpetuam. A distorção chega mesmo ao extremo de levar educadores a identificarem a educação humanística, com a educação livresca. O verdadeiro humanismo pressupõe uma integração do homem nas condições circunstanciais do seu meio e do seu tempo, e procura o entendimento dessas condições e do que há de perene no próprio homem. Não é, pois, uma educação intemporal e intelectualista, que se confunda com o falso eruditismo da escola acadêmica.

Como muito oportunamente acentuou a revista "Visão", em magnífico estudo que publicou sobre as omissões da educação brasileira: "Enquanto ao lado do livro não se introduzir nas escolas a máquina ou o microscópio, o subdesenvolvimento persistirá".

O que pode um recém formado no curso ginásial fazer na vida prática, caso não lhe seja possível dar continuidade aos estudos? Respondemos como Maria José Werebe: "sente-se logrado, por não encontrar, de posse do diploma as oportunidades ocupacionais que julgava poder ambicionar" (Grandezas e Misérias do Ensino Brasileiro). Por isso se pode dizer, sem exagero, que a escola secundária, hoje, no Brasil, quase nunca forma, às vezes informa geralmente deforma os que se acolhem aos seus cuidados.

ginásio acadêmico, com suas disciplinas e práticas educativas de formação geral, acrescentadas da bateria de disciplinas e técnicas educativas de natureza técnica. Nas duas primeiras séries haverá; paralelamente à atividade das demais cadeiras, aulas de Artes Industriais, numa oficina-laboratório de cinco áreas integradas (cerâmica, metal, eletricidade, madeira e artes gráficas) ou de Técnicas Agrícolas, com o fito, apenas de ensinar a exploração vocacional dos alunos. Nas terceira e quarta séries, identificada a aptidão do educando, será ele encaminhado, sem prejuízo da continuidade de sua formação nas disciplinas intelectuais e científicas, à iniciação técnica sistemática, numa destas atividades: técnicas comerciais, educação para o lar, técnicas agrícolas específicas (horticultura, jardinagem, etc.) ou artes industriais (eletricidade-eletrônica, artes gráficas, cerâmica, metais ou madeira).

Somente a nova organização curricular e a adição das oficinas-laboratório à estrutura da escola pouco significariam como instrumento de reforma de ensino, se não se tivesse a preocupação de reformular o modo de o professor encarar o trabalho da escola e de aplicar os métodos e processos da ação didática. É mister que os educadores sintam ter soado a hora de uma revolução no seu estilo profissional.

Há uma nova funcionalidade no ginásio pluricurricular e dentro dela não cabe mais o trabalho isolado do professor, nem tão pouco aquele mau vício de iniciar o curso sem um estudo preliminar que leve em conta de um lado, o tipo de clientela escolar que terá em mãos, de outro, o significado e a dosagem de sua matéria, no contexto do currículo, tendo em conta os fins da educação naquele grau de ensino e as disponibilidades de horário e equipamento que a escola lhe oferece para atingir os fins propostos. Sem esses cuidados preliminares, o professor corre o risco de perder - como tantas vezes tem perdido nas reprovações em massa - o seu trabalho, frustrando-se e frustrando centenas de educandos, além de colocar em risco a sorte de uma iniciativa de ricas virtualidades, como essa da transformação de um ginásio acadêmico em pluricurricular. A partir de agora, a reforma não será mais pelas cúpulas, senão pela própria base através do esforço consciente e eficaz do professor. Dêse professor que sempre clamou por liberdade de ação, como caminho de qualificação do seu trabalho. A liberdade lhe está sendo dada: resta que, dosada convenientemente pela responsabilidade e pela competência profissional de cada um, possa ela romper o caminho da

transformação da escola, a fim de convertê-la no instrumento adequado de formação de recursos humanos para o desenvolvimento brasileiro.

Resumindo, podemos dizer que:

1 - As características do ginásio pluricurricular são:

- a) - Escola equipada, através da inclusão de Artes Industriais e outras técnicas para promover a exploração vocacional do educando e a sua iniciação nos princípios e nas práticas da tecnologia contemporânea;
- b) - Currículo que não distingue entre a importância das disciplinas de formação intelectual e física e as de iniciação técnica;
- c) - Planejamento integrado das atividades didáticas de todas as áreas, com vistas à globalização do ensino;
- d) - Orientação educacional e coordenação pedagógica presentes em todas as faces do processo educativo;
- e) - Implantação de métodos democráticos de trabalho escolar e rica variação nas aberturas curriculares, para proporcionar ao educando o efetivo exercício do seu direito de opção.

2 - As vantagens do ginásio pluricurricular sobre os tipos de ginásio que os educandos têm hoje, à sua disposição, são:

- a) - A oferta de um ensino geral que inclui a orientação para o trabalho (80% dos egressos do 1º ciclo vão para o trabalho), na agricultura, na indústria, nas atividades terciárias, ao mesmo tempo que valoriza a verdadeira educação humanística, que é integradora do homem na sociedade, e não pode confundir-se com a atual concepção acadêmico-livresca;
- b) - A eliminação da diferença e da distância entre ginásios intelectuais e ginásios técnicos, com ambos os universos integrados num único estabelecimento a serviço das opções do educando, que se fazem, livremente, por ele, ouvidos complementarmente, a família e a orientação educacional;
- c) - O custo de manutenção da rede escolar bem mais baixo, quer pela eliminação das redes concorrentes, al-

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é levantar problemas do ensino primário em Mato Grosso, mostrando alguns fatores que condicionam a formação e o trabalho do professor, aqui utilizado como enfoque principal. Visa, também, sugerir possíveis soluções.

Complexa é a realidade do ensino primário em nosso Estado, onde, em 1970, a população escolar do primeiro ano, que ascendeu a 101.682 alunos, representou 45% do contingente de todo o curso, ou seja, 224.678 crianças.

Como em todo o Brasil, é baixíssimo o índice de produtividade deste nível de ensino. Comprova esta afirmação a comparação entre o contingente de alunos da primeira série e o dos que realmente alcançam a segunda, no ano subsequente:

- dos 84.226 alunos matriculados na primeira série, em 1967, somente 30.166 atingiram a segunda (35,5%);
- da turma de 1968 o índice de produtividade atingiu 35,4%, isto é, dos 91.973 matriculados, 32.116 foram promovidos para a segunda série;
- em 1969, de 90.528 alunos, 46.689 conseguiram promoção, o que melho-

rou nosso índice para 51,5%.

Merece esclarecimento o fato de que na segunda série os seus repetentes engrossam o número de promovidos da primeira, situação não controlada pelos nossos dados.

O que nos deixa estarecidos, no quadro esboçado, é a extensão da evasão que ocorre da primeira para a quarta série. Vejamos os números: em relação aos .. 84.826 alunos matriculados no primeiro ano em 1967, somente 28.079 atingiram o quarto ano em 1970, ou seja, 33% do contingente. Este índice se aproxima muito do de produtividade, desta mesma turma, do primeiro para o segundo ano (35,5%), o que indica a ocorrência de algo errado principalmente na primeira série.

A melhoria do índice de produtividade, no ano de 1969, em nada altera a validade do exposto, mesmo porque ainda está muito abaixo do que poderíamos desejar (QUADRO Nº 1).

Podem auxiliar na explicação desta situação o deficiente preparo técnico-pedagógico proporcionado por nossas escolas normais de 2º ciclo; o alto índice do professorado leigo no Estado, e a falta de integração do professor à profissão.

1. Nossas Escolas Normais de 2.º Ciclo e a formação Técnico-Pedagógica que proporcionam.

Curriculos.

Os currículos, nas escolas normais de 2º ciclo, revelam-se enciclopédicos, como podemos constatar através do QUADRO Nº 2.

Mesmo na terceira série do curso, quando a maior preocupação deveria ser o preparo profissional do professorando, este é sufocado por um número elevado de áreas de estudo, algumas das quais desligadas das necessidades futuras da docência.

Carga horária destinada às disciplinas obrigatórias do curso.

Segundo o que estabelece a Resolução nº 01 de 7/2/1968, do Conselho Estadual de Educação (C.E.E.), 50% do tempo total de aula do último ano do curso é destinado a estas disciplinas (QUADRO Nº 3)

Não se considerando Metodologia e Prática de Ensino, todas as outras (Psicologia Geral e Educacional, História e Filosofia da Educação e Sociologia Geral e Educacional) só aparecem no terceiro ano do curso. Assim, praticamente, o primeiro e segundo anos do Curso Normal em Mato Grosso estão reprisando situações e disciplinas do 1º ciclo do ensino médio.

Para entender-se a pobreza da formação técnico-pedagógica do professor normalista, podemos dizer que nem 13% do tempo de aula, do último ano do curso, é previsto para Metodologia e Prática de Ensino, índice colocado entre os menores do país.

A título de ilustração citamos cargas horárias destinadas às metodologias em outros Estados. Assim, no Paraná, já encontramos escolas que observam uma faixa de 80% para estas áreas. Em Pernambuco e Goiás há aquelas cuja faixa atinge a mais de 65%.

Para completar o quadro desfavorável, situamos a ausência das metodologias especiais entre as áreas do currículo, quais sejam:

Metodologia da Linguagem;

Metodologia da Matemática;
Metodologia de Estudos Sociais;
Metodologia das Ciências;
Metodologia das Artes Plásticas e Industriais;
Metodologia de Recreação e Jogos e
Metodologia da Música.

Nosso ponto de vista é de que Metodologia e Prática de Ensino instrumentalizam o professor com técnicas muito genéricas para o trabalho educativo no Curso Primário, trabalho este que apresenta nuances e matizes muito específicos em cada área de estudo.

Merece ser nomeado, ainda, o fato de não haver Psicologia Geral e Educacional nos dois primeiros anos do Curso Normal. Assim, se técnicas de ensino são desenvolvidas paulatinamente, as mesmas carecem de fundamentação científica. Isto embota no professorando a compreensão da importância destas técnicas, e dificulta sua utilização adequada, desde que falta ao mesmo elementos que lhe dêem visão analítica das situações

Recursos de ensino utilizados em Metodologia e Prática de Ensino.

Segundo observações que temos feito em escolas normais, e informações obtidas de seus professores, as técnicas de trabalho mais utilizadas são:

Exposição oral;
Observação de aulas;
Recursos audio-visuais;
Preparo de Material didático e
Trabalho em equipe.

Apesar de utilizada, não gera os efeitos desejáveis a observação de aulas. O trabalho é realizado sem a pré-determinação de categorias, sobre as quais os estudantes possam orientar suas críticas.

Outra referência especial a ser feita é em relação à carga horária para a observação de aulas, que chega, às vezes, a ser ridícula, não atingindo, num ano letivo, a 10h. Enquanto isso, em São Paulo e Paraná, para efeito de comparação, já há escolas que proporcionam mais de 350h. de observação.

Em relação a terceira técnica, em absoluto esgota-se um mínimo da gama de recursos que poderiam ser utilizados, limitando-se, os professores, ao uso de cartazes.

ENSINO PRIMÁRIO

QUADRO N.º3

Curriculo das Escolas Normais de Mato Grosso, segundo o que estabelece a resolução n.º 01 de 7/2/1968, do Conselho Estadual de Educação, e carga horária semanal das diversas áreas, nos três anos de curso.

Disciplinas obrigatórias do Sistema Federal.	carga horária semanal 1.º ANO	carga horária semanal 2.º ANO	carga horária semanal 3.º ANO
Português	4	4	4
Matemática	3	3	3
História	2	2	-
Geografia	2	2	-
Ciências	3	2	-
Disciplinas obrigatórias específicas do Curso.			
Psicologia Ger. e Ed.	-	-	3
Met. e Prát. de Ensino	2	3	3
Hist. e Fil. da Ed.	-	-	3
Sociologia Ger. e Ed.	-	-	3
Disciplinas optativas.			
Inglês ou Francês	2	2	-
Práticas educativas.			
Educação Artística	1	1	1
Des. e Artes Infantís	2	2	1
Ed. Fís., Recr. e Jogos	2	2	2
Religião	1	1	1

ENSINO PRIMÁRIO

QUADRO N.º 5

Currículo do Curso de Cultura Técnica - P. A. M. P.

1.ª ETAPA ÉPOCA

jan./fev.

ÁREAS

Metodologia da Língua Pátria

Metodologia da Matemática

Metodologia de Estudos Sociais

Metodologia de Ciências Naturais

Análise do Programa Estadual

Recursos Audiovisuais

Administração Escolar

Religião (optativa)

2.ª ETAPA

julho

Fundamentos da Educação

Psicologia da Aprendizagem

Recreação e Jogos

Relações Humanas e Liderança

Higiene, Saúde e Nutrição

3.ª ETAPA

jan./fev.

Metodologia da Língua Pátria

Metodologia da Matemática

Metodologia de Estudos Sociais

Metodologia de Ciências Naturais

Técnicas de Avaliação

Artes Infantís

Análise do Programa Estadual

Religião (optativa)

4.ª ETAPA

julho

Fundamentos da Educação

Técnicas de Avaliação

Higiene, Saúde e Nutrição

Psicologia da Aprendizagem

FONTE: — Serviço de Supervisão - S. E. C. - MAT.

O capital financeiro não pode ser dispensado do esforço de crescimento econômico, contudo, numa escala de prioridades, assume importância bem maior a ação da tecnologia, a mais ampla das atenções. Enquanto não se levar à descoberta de novas formas de combinação dos fatores produtivos, a fim de que possibilitem, para um mesmo nível de utilização dos fatores, um volume mais elevado da produção, de nada valerá falar-se em desenvolvimento brasileiro. Como muito bem o demonstrou Solow, no estudo que fez sobre os resultados do ano agrícola de 1957, nos Estados Unidos da América do Norte: "apenas 1/10 do aumento de produtividade deveu-se à ampliação da quantidade de capital, os outros 9/10 explicam-se pela melhoria do processo produtivo, ou seja, pelo desenvolvimento tecnológico".

Daí ser possível afirmar com Isador Lubin, que: o investimento mais importante que qualquer país pode fazer, seja qual for o seu estágio de desenvolvimento econômico, é no potencial humano, isto é, na educação e no treinamento de sua população". E a prova está no próprio caso norte americano, onde a verdadeira revolução industrial iniciou-se com a chamada "explosão educacional".

Cuidar da educação do povo, no Brasil, deve ser a primeira preocupação de todos, neste momento, coisa que, aliás, já havia sido visualizada pelo espírito pioneiro de Miguel Couto, ao proferir, na década de vinte, a sua famosa conferência: "No Brasil só há um problema nacional - a educação do povo".

E quando se fala de educação do povo, não se quer afirmar a necessidade de alfabetização pura e simples das crianças em idade escolar, mas, principalmente, o cuidado que se deve ter com o ensino médio, esse que fornece a mão de obra qualificada para a indústria e as atividades terciárias, bem como prepara os contingentes de jovens que se dirigem à universidade. Frederick H. Harbison, no seu estudo sobre "O desenvolvimento do potencial humano de alto nível e o crescimento econômico", chega a dizer, não sem certa extremação, que: "Na maioria dos países em desenvolvimento recém-iniciado, deve-se dar prioridade ao investimento no ensino médio". Serve a afirmação para demonstrar a importância desse grau de ensino no esforço de crescimento de uma nação.

No Brasil, o ensino médio atravessa no momento uma grande crise, cuja essência reside na desconexão existente entre as novas necessidades educacionais

da sociedade brasileira e os objetivos superados em torno dos quais continua a funcionar o ensino ginasial. Como assinala Maria José Werebe, em seu livro "Grandezas e Misérias do Ensino Brasileiro": É absurdo procurar formar o homem para o Brasil de hoje, com as escolas de ontem".

A Lei de Diretrizes e Bases abriu veredas para o encaminhamento de um esforço de atualização do ensino de grau médio entre nós. A resistência às mudanças, entretanto, vai cristalizando, com grande prejuízo para a formação dessa multidão de jovens, que em quantidades crescentes, de ano a ano, batem à porta dos nossos ginásios.

Administradores de ensino e professores insistem em pensar o ensino médio, tendo em vista um ideal de formação intelectual independente do tempo. Escudam-se, ainda, naquela concepção de ensino médio propedêutico do ensino universitário - e universitário bacharelado - , segundo a qual a escola média prepara para vestibulares, esquecidos de que esse grau de escolaridade tem fins próprios, definidos pela lei. Com isso, o ginásio reprova em massa, provoca evasão maciça, compromete os esforços de desenvolvimento nacional, dobra os custos médios de educação e deixa de acompanhar a rápida transformação de estrutura da sociedade brasileira.

Impõe-se a reformulação dessa escola, se é que se quer realmente levar o Brasil ao grande salto, ainda dentro desta geração. E tal reforma deverá ter o seu ponto de partida médio na preparação do homem brasileiro, para a efetiva aplicação dos conhecimentos e das técnicas, no esforço desenvolvimentista do país. O problema consiste em fornecer aos educandos uma formação tendente a "desenvolver simultaneamente a sua compreensão do mundo e sua flexibilidade intelectual", como diz George Parkyn, e não a transformá-los em sacos de pontos e programas formais, como ocorre na escola acadêmica, ou a fazê-los autômatos condicionados, como é comum na escola profissional.

Defeitos da escola média brasileira

Sem descer às minúcias de análise, que nos poderiam levar ao arrolamento de centenas de deficiências, vamos nos fixar naqueles que nos parecem ser os defeitos básicos do sistema de ensino médio de 1º ciclo no Brasil:

a) Defeito estrutural: variedade de

ENSINO PRIMÁRIO

QUADRO N.º 4

Corpo Docente das Escolas Normais de 2.º Ciclo do Estado de Mato Grosso

MATÉRIAS	FORMAÇÃO DOS PROFESSORES					
	FILOSOFIA	OUTROS CURSOS SUPERIORES	CADES	CURSOS MÉDIOS		TOTAL
				2.o ciclo	1.o ciclo	
Francês	3	—	—	2	—	5
Português	10	6	11	6	—	33
Pedagogia	3	—	—	3	—	6
Matemática	8	9	10	8	1	36
Psicologia	14	1	2	6	—	23
Sociologia	10	7	1	6	—	24
Metodologia	8	—	4	14	—	24
Biologia	5	3	1	2	—	11
Filosofia	12	7	2	4	—	25
Inglês	7	5	7	5	—	23
Religião	1	1	—	—	—	2
Geografia	5	3	12	10	1	31
História	6	4	9	10	1	30
Ciências	4	7	5	7	1	24
Desenho	—	2	7	15	2	26
Ed. Artística	3	3	3	14	—	23
Ed. M. e Civ.	8	7	3	8	1	27
Ed. Física	—	4	5	12	2	23
Canto	—	—	1	5	—	6
Ogr. Política	—	1	—	1	—	2
TOTAL	107	70	83	137	9	406

FONTE: — Departamento de Pesquisa e Ensino

ALUNOS DE FACULDADE PODEM LECIONAR

PORTARIA Nº 3.492 de 21 de setembro de 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 277.285/69, deste Ministério, e considerando a necessidade de estimular a formação de Professores pelos Cursos de Licenciatura;

Considerando que o parágrafo único do artigo 4º da Portaria Ministerial nº 49/64 assegura aos alunos das Faculdades de Filosofia matriculados na 3ª série ou em nível equivalente no sistema de matrícula por disciplina, o direito de lecionar por dois anos;

Considerando que os universitários cursando as disciplinas pedagógicas apresentam maior afinidade com a carreira do magistério do que é demonstrada por quantos realizam apenas o exame de suficiência, **RESOLVE:**

O Cadastro de candidatos ao magistério, organizado pela Diretoria do Ensino Secundário, nos termos da Portaria nº 142 de 27 de maio de 1965, assegurará prioridade por dois anos, aos alunos efetivamente matriculados na 3ª série de Cursos de Licenciatura, ou nível equivalente no sistema de matrícula por disciplina, em relação aos portadores de certificado de registro, mediante exame de suficiência.

Publicado no D. O. de 24/ 09.

NÓVO DECRETO SÔBRE MORAL E CÍVICA

DECRETO Nº 68.065.-. DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Regulamenta o Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e do conformidade com o artigo 9º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, decreta:

Título I **Da Finalidade**

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para a aplicação do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969.

Título II **Da Educação Moral e Cívica como Disciplina e como prática Educativa**

Art. 2º É instituída em todos os sistemas de ensino, em caráter obrigatório, como disciplina e, t a m b é m, c o m o prática educativa a Educação Moral e Cívica, visando à formação do caráter do brasileiro e ao seu preparo para o perfeito exercício da cidadania democrática, com o fortalecimento dos valores morais da nacionalidade.

Art. 3º A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;

b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;

c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;

d) o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história;

e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;

f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o reconhecimento da organização sócio-político econômica do País;

g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;

h) o culto da obediência à lei da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade.

Parágrafo único. As bases filosóficas, de que trata este artigo, deverão motivar:

a) a prática educativa da moral e do civismo nos estabelecimentos de ensino,

através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos, promoções extraclasse e orientação dos pais.

Art. 4º A Educação Moral e Cívica como disciplina e como prática educativa, será ministrada em caráter obrigatório e com apropriada adequação em todos os graus e ramos de escolarização.

§ 1º A adequação dos assuntos e métodos caberá ao diretor do estabelecimento e ao professor, considerando ambos, sobretudo, a personalidade do educando e a realidade brasileira.

§ 2º Cada estabelecimento de ensino determinará em seu Regimento as normas e critérios de verificação de aproveitamento da disciplina Educação Moral e Cívica, tendo em vista a sua índole peculiar.

§ 3º A fixação do número de horas semanais destinadas à Educação Moral e Cívica cabe aos estabelecimentos de ensino.

Art. 5º A fim de assegurar aos estabelecimentos de ensino o que dispõe a letra b do Art. 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as disciplinas Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira podem não ser computada para os efeitos dos limites máximos prescritos pelos artigos 45 e 46.

Parágrafo único. O ensino da disciplina Organização Social e Política Brasileira, obrigatória nos estabelecimentos de ensino médio, deverá articular-se com a Educação Moral e Cívica e obedecer aos princípios estabelecidos no Art. 3º

Art. 6º No ensino superior, inclusive nos cursos de pós-graduação, a disciplina Educação Moral e Cívica será ministrada sob a forma de Estudos de Problemas Brasileiros, dentro das finalidades expostas no Art. 3º e sem prejuízo de outras atividades culturais visando ao mesmo objetivo.

Art. 7º O Conselho Federal de Educação, com a colaboração da Comissão Nacional de Moral e Civismo, elaborará os currículos e programas básicos para diferentes cursos e áreas de ensino com as respectivas metodologias e determinará a distribuição mínima pelas séries das atividades de Educação Moral e Cívica, levando em conta:

a) a disciplina Educação Moral e Cívica deverá integrar o currículo de, ao menos, uma das séries de cada ciclo de ensino de grau médio e de uma série do curso primário;

b) no educandário em que "Organização Social e Política Brasileira" não constar do currículo de acordo com a indicação nº 1 do Conselho Federal de Educação, ou com disposições análogas do Conselho Estadual competente, o seu conteúdo será ministrado obrigatoriamente como parte integrante da Educação Moral e Cívica na 4ª série do 2º ciclo, sem substituir o que dispõe a alínea anterior;

c) a Educação Moral e Cívica como prática educativa deverá ser ministrada, ao menos, nas séries dos cursos primários e médios não integrados, pela disciplina Educação Moral e Cívica ou Organização Social Política e Brasileira;

d) a Educação Moral e Cívica deverá constituir preocupação geral da escola, merecendo o cuidado dos professores em geral e, especialmente daqueles cujas áreas de ensino tenham com ela conexão, como: Religião, Filosofia, Português e Literatura, Geografia, Música, Educação Física e Desportos, Artes Plásticas, Artes Industriais, Teatro Escolar, Recreação e Jornalismo.

Art. 8º Compete ao Serviço Regular de Inspeção, instituído de acordo com os artigos 14, 15 e 16 da Lei de Diretrizes e Bases, fiscalizar o cumprimento do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, nos estabelecimentos de ensino.

Título III

Da Comissão Nacional de Moral e Civismo

Capítulo I

Estrutura e Atribuições

Art. 9º A Comissão Nacional de Moral e Civismo (CNMC) é integrada por nove membros, brasileiros, nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentro pessoas dedicadas a causa da Educação Moral e Cívica, possuidores do ilibado caráter e valor cultural, e acordes com a orientação dos dispositivos do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969.

§ 1º De dois em dois anos, cessará o mandato de um terço dos membros da CNMC, permitida a recondução por uma

só vez. Ao ser constituída a Comissão, um terço dos membros do CNMC terá mandato de apenas dois anos e um terço de quatro anos.

§ 2º Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º As funções de membro da CNMC são consideradas de relevante interesse nacional e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos de que os membros sejam titulares. Estes terão direito a transporte, quando convocados, e às diárias ou "jeton" de presença, a serem fixadas pelo Ministro da Educação e Cultura, durante o período das reuniões.

§ 4º Para as efeitos do disposto no § 3º deste artigo, será considerado presente o membro da CNMC que, por determinação da Presidência ou deliberação do Plenário, deixar de comparecer às reuniões no interesse da referida Comissão.

Art. 10 São atribuições da CNMC:

a) implantar e manter a doutrina da Educação Moral e Cívica, de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 3º articulando-se para esse fim, com as autoridades civis e militares, de todos os níveis de governo;

b) colaborar com o Conselho Federal de Educação na colaboração dos currículos e programas básicos de Educação Moral e Cívica;

c) fixar medidas específicas no referente à Educação Moral e Cívica extra-escolar;

d) estimular a realização de solenidades civis ou promovê-las, sempre que necessário;

e) colaborar com as organizações sindicais de todos os graus para desenvolver e intensificar as suas atividades relacionadas com a Educação Moral e Cívica;

f) influenciar e convocar à cooperação, para servir aos objetivos da Educação Moral e Cívica, as instituições e órgãos formadores da opinião pública e de difusão cultural, inclusive jornais, revistas, teatros, cinemas, estações de rádio e de televisão entidades esportivas, de recreação, de classe e de órgãos profissionais.

g) assessorar o Ministro do Estado

da Educação e Cultura na aprovação dos Livros didáticos do ponto-de-vista de moral e civismo;

h) colaborar com os demais órgãos do Ministério da Educação e Cultura na execução das providências e iniciativas que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Regulamento;

i) articular-se com as autoridades responsáveis pela censura, no âmbito federal e estadual, tendo em vista a influência da educação assistemática sobre a formação moral e cívica;

j) promover o conhecimento do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969 e deste Regulamento por meio de publicações e impressos, notícias e artigos em jornais e revistas, rádio e televisão, e por palestras;

l) sugerir providências para a publicação de livros, fascículos, impressos, cartazes ou cartazes de difusão adequada das bases filosófico-democrático-constitucionais prescritas no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, e neste Regulamento, bem como de trabalho de fundo moral e cívico;

m) expedir, sob forma de resolução, instruções, pareceres e outros providimentos necessários ao perfeito cumprimento do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, e deste Regulamento.

§ 1º Dependem de homologação do Ministro da Educação e Cultura os pronunciamentos da CNMC previstos no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, ou neste Regulamento.

§ 2º O Ministro da Educação e Cultura poderá devolver, para reexame, qualquer parecer ou decisão da CNMC que deva ser por ele homologado.

Capítulo II

Organização

Art. 11 A CNMC funcionará em caráter permanente para cumprimento das atribuições previstas no Art. 10 e será organizada em Presidência, com o respectivo Gabinete; Vice-Presidência; três Setores de "Implantação e Manutenção da Doutrina", de Currículos e Programas Básicos e de "Exame de Livros Didáticos"; Secretaria-Geral; e sete Serviços, de "Relações Públicas"; de "Currículos e Programas Básicos", de "Exame de Li-

Livros Didáticos", de "Assessoria e Jurisprudência", de "Documentação e Publicações", de "Administração" e de "Comunicações".

§ 1º Cada Setor terá um Dirigente, membro da CNMC, e um Secretário, servidor público.

§ 2º Os Serviços de Relações Públicas, de Currículos e Programas Básicos e de Exame de Livros Didáticos vincular-se-ão, sobretudo e respectivamente, aos Setores de Implantação e Manutenção da Doutrina, Currículo e Programas Básicos e Exame de Livros Didáticos.

Art. 12. A CNMC funcionará em sessões de Plenário, e através das atividades permanentes da Presidência, dos Setores, da Secretaria Geral e dos Serviços, com a utilização de Sub-comissões e Grupos de Trabalho para assuntos específicos.

§ 1º As sessões normais constarão de calendário fixado pelo Presidente, com aprovação do Plenário, e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente para tratar de matéria urgente ou relevante.

§º No intervalo das sessões poderão funcionar Sub-comissões, e os membros da CNMC, individualmente, poderão preparar pareceres, indicações, relatórios e quaisquer outros trabalhos que lhes forem atribuídos.

Capítulo III

Plenário

Art. 13. Compete ao Plenário da CNMC:

a) elaborar e alterar o Regimento Interno, submetendo o trabalho consequente à aprovação do Ministro da Educação e Cultura;

b) discutir e deliberar sobre os assuntos da alçada da CNMC, inclusive dos que lhe sejam remetidos por autoridade competente para parecer, bem como sobre os assuntos resultantes de iniciativa relacionadas à Educação Moral e Cívica que visem à realização dos objetivos do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, e deste Regulamento;

c) baixar normas para o funcionamento do Plenário, dos Setores, da Secretaria Geral e dos Serviços, bem como pa-

ra a tramitação de processos;

d) estudar os processos referentes às infrações das normas do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, deste Regulamento e dos documentos expedidos em consequência das suas determinações, comunicando ao Ministro da Educação e Cultura para as providências cabíveis;

e) opinar nos processos referentes a currículos e programas básicos de Educação Moral e Cívica;

f) organizar e submeter à aprovação do Ministro da Educação e Cultura as Instruções para exame de livros didáticos, do ponto-de-vista de moral e civismo, em cumprimento do disposto na letra e do Art. 6º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, e na letra g do Art. 10 deste Regulamento.

Art. 14 As sessões plenárias instalam-se com a presença de um terço dos membros da CNMC e passam a deliberar com a presença da maioria absoluta do colegiado.

§ 1º O membro da CNMC que não puder comparecer às sessões deverá comunicar o impedimento, com a devida antecedência.

§ 2º O "quorum" será apurado, no início da sessão, pela assinatura dos membros da CNMC na folha do livro de presença.

Capítulo IV

Setores

Art. 15 Os Setores procederão ao estudo e preparo do expediente dos assuntos de suas responsabilidades, que lhes forem distribuídos pelo Presidente ou que decorrerem de suas iniciativas, utilizando-se do Serviço vinculado e solicitando a colaboração necessária da Secretaria-Geral e dos Serviços subordinados.

Parágrafo único. O expediente resultante será encaminhado ao Presidente.

Art. 16 As medidas de execução externas, que se fizerem necessárias às atividades de cada Setor, serão submetidas previamente à aprovação da Presidência.

Capítulo V

Subcomissões e Grupos de Trabalho

Art. 17 As Subcomissões e Grupos

de Trabalho, designados pela Presidência ou por decisão do Plenário, terão existência pelo tempo necessário ao cumprimento dos encargos que os motivaram

Parágrafo único. Podem ser: especiais, constituídos para fins específicos; externos, destinados a representar a Comissão Nacional de Moral e Civismo nos atos a que deva comparecer; e mistos, organizados com a participação de autoridades ou personalidades especialmente convocadas para matéria relevante.

Capítulo VI

Presidente, Vice-Presidente e Dirigentes

Art. 18 O Presidente é o elemento de pronunciamenhto coletivo da CNMC, regulador dos seus trabalhos, fiscal do cumprimento das leis, dêste Regulamento e do Regimento Interno e suprema autoridade em matéria administrativa.

Art. 19 O Presidente da CNMC e os Dirigentes de Setor serão eleitos com mandato de um ano, em votação ostensiva e nominal, por maioria absoluta dos membros do colêgiado, no primeiro escrutínio, e, nos demais, por maioria dos presentes.

§ 1º O membro da CNMC cujo mandato expirar permanecerá no exercício das funções até a posse daquele que tiver sido nomeado para sua vaga. Completada a renovação, pela posse, de um terço da CNMC, em cada biênio, far-se-á imediatamente a eleição referida neste artigo.

§ 2º É vedada a recondução do membro da CNMC que haja exercido dois mandatos consecutivos.

§ 3º O prazo do mandato dos atuais Presidente e Dirigentes de Setor considerase iniciado na data em que foram realizadas as respectivas eleições.

Art. 20 O Vice-Presidente, substituto eventual do Presidente, será o Dirigente do Setor de Implantação e Manutenção da Doutrina e será substituído, sucessivamente, pelos Dirigentes dos Setores de Currículos e Programas Básicos e de Exame de Livros Didáticos.

Art. 21 Verificando-se a vacância da Presidência, o Vice-Presidente completará o mandato, elegendo-se nôvo Dirigente do Setor de Implantação e Manutenção da Doutrina.

Art. 22 Compete ao Presidente:

a) convocar o presidir as sessões plenárias, dirigindo as discussões pela concessão da palavra aos membros da CNMC, coordenação dos debates, intervenção para todos os esclarecimentos julgados necessários, resumos periódicos da matéria discutida e manutenção dos rumos adequados dos trabalhos;

b) determinar o não registro total ou parcial, de discurso ou aparte, pela taquigrafia ou em ata;

c) promover e regular o funcionamento da CNMC, como responsável por sua administração, solicitando as providências e recursos necessários ao atendimento dos seus serviços;

e) designar as Subcomissões e Grupos de Trabalho previstos no Art. 17 e distribuir trabalhos aos membros da CNMC nos termos do § 2º e do Art. 12;

f) propor servidores para as funções de Chefia ou para o desempenho de encargos especiais;

g) exercer, nas sessões plenárias o direito de voto o usar o de qualidade nos casos de empate;

h) representar a Comissão, por si ou por delegação;

j) outros encargos a serem definidos no regimento Interno da CNMC.

Capítulo VII

Secretário-Geral e Chefes de Serviços

Art. 23 Cabe ao Secretário-Geral a direção administrativa de todos os Serviços da CNMC.

Art. 24 O Secretário-Geral será nomeado em comissão pelo Presidente da República, dentre pessoas qualificadas para o cargo, mediante proposta do Presidente da CNMC ao Ministro da Educação e Cultura.

Art. 25 Cada Serviço será dirigido por um chefe, designado pelo Presidente da CNMC.

Art. 26 As atribuições do Secretário-Geral e dos Chefes de Serviços constarão do Regimento Interno da CNMC.

DIREITOS DOS LICENCIADOS

Circularn. 1 de 30 de agosto de 1968

Senhor Inspetor Seccional:

A Diretoria do Ensino Secundário,
com o fim de dar unidade ao cumprimen-

to dos dispositivos sobre a expedição de
Registro de Professor, Secretário e Dire-
tor, resolve expedir as seguintes instru-
ções:

1 — REGISTRO DE PROFESSOR LICENCIADO

1 - O registro de professor licencia-
do por Faculdade de Filosofia far-se-á ob-
servados os seguintes princípios gerais:

a) em qualquer hipótese, nenhuma
disciplina poderá ser objeto de registro
quando não houver sido estudada ao lon-
go do curso pelo menos em dois anos le-
tivos, de acordo com o que estatui o Art.
2º e seu parágrafo único da Portaria Mi-
nisterial n. 341/ 65; (documenta 44, pá-
gina 101)

b) Não será concedido registro em
mais de três disciplinas, ressalvado o ca-
so de mais de uma licenciatura; (Parecer
n. 15 de 1968, documenta n. 23, página
40)

c) Todo o registro concedido para o
2º ciclo tem validade para o exercício
regular do magistério da disciplina, tam-
bém, no 1º ciclo.

2 - Será Concedido o Registro:

2.1 - Aos licenciados em **Matemática**

- a) Matemática 1º e 2º ciclos
- b) Desenho Geométrico 1º e 2º ciclos
- c) Física 2º ciclo

2.2 - Aos licenciados em **Filosofia** -

- a) Filosofia 2º ciclo
- b) Psicologia 2º ciclo
- c) Sociologia 2º ciclo
- d) História 2º ciclo
- e) Estudos Sociais 2º ciclo

Observações: O registro em Estudos So-
ciais será concedido desde que o candida-
to tenha estudado, pelo menos, duas dis-
ciplinas daquelas exigidas no currículo
mínimo para licenciatura em Estudos
Sociais, de acordo com a Portaria nº ..
117/66 (documenta 58 página 46)

2.3 - Aos licenciados em **Química**

- a) Química 2º ciclo
- b) Física 2º ciclo
- c) Matemática 1º ciclo

2.4 - Aos licenciados em **Física**

- a) Física 2º ciclo
- b) Química 2º ciclo
- c) Matemática 1º e 2º ciclo

2.5 - Aos licenciados em **História Na-
tural**

- a) Ciências Físicas e Biológicas 1º e
2º ciclos
- b) Mineralogia e Geologia 2º ciclo
- c) Biologia 2º ciclo

Observações: Para efeito de registro, Mi-
neralogia e Geologia constituem discipli-
na única.

2.6 - Aos licenciados em **Geografia**

- a) Geografia 1º e 2º ciclo
- b) Estudos Sociais 2º ciclo

Observações: O registro em Estudos So-
ciais, aos licenciados em Geografia, será
concedido desde que figure no Currículo
as disciplinas Antropologia Cultural e
Sociologia, estudadas, pelo menos, um
ano cada uma, ainda que no mesmo ano
letivo.

2.7 - Aos licenciados em **História**

- a) História 1º e 2º ciclos
- b) Org. Soc. e Polit. Brasileira 1º e
2º ciclos
- c) Estudos Sociais 2º ciclos

Observações: O registro em Estudos So-
ciais, aos licenciados em História, será
concedido desde que figure no currículo
Antropologia Cultural ou Sociologia, Na
hipótese de ter sido estudada uma única
das citadas disciplinas, a mesma deve ter

constado em dois anos letivos, pelo menos. Quando ambas figurarem no currículo, tanto podem ter sido estudadas em anos letivos distintos, como no mesmo ano, um ano cada uma.

2.8 - Aos licenciados em Ciência Sociais.

- a) Sociologia 2º ciclo
- b) Estudos Sociais 2º ciclo
- c) Geografia Humana 2º ciclo
- d) Elementos de Economia 2º ciclo
- e) Org. Soc. e Polit. Brasileira 1º e 2º ciclos

2.9 - Aos licenciados em Letras (em uma das seguintes áreas)

- a) Português e Literatura da Língua Portuguesa 1º e 2º ciclos
- b) Português é uma língua Clássica com respectivas literaturas 1º e 2º ciclos
- c) Uma língua estrangeira clássica ou moderna com a respectiva literatura 1º e 2º ciclos

Observações: 1) A licenciatura referida neste item 2.9 a definida pelos Pareceres n. 283/62 e nº 234/63 (documenta 52 página 48) e documentas n. 17/18-Portaria 155/66.

2) Em qualquer dos casos mencionados nas alíneas deste item (2.9) o registro somente será efetivado quando do diploma conste da anotação, pela respectiva Faculdade, da área em que o interessado obteve a licenciatura (Parecer n. 104/6q - Documenta 66, página 99).

1.10 - Aos licenciados em Letras, pelo regime de 3 anos (em uma das seguintes áreas) -

- a) Português e Literaturas da Língua Portuguesa 1º ciclo
- b) Uma língua estrangeira moderna com a respectiva literatura 1º ciclo
- d) Português e uma língua estrangeira moderna com a respectiva literatura 1º ciclo
- e) Português e Latim com as respectivas literaturas 1º ciclo

Observações: 1) A fundamentação legal da licenciatura referida neste item (2.10) consta dos Pareceres n. s. 236/65 e 187/66, Portarias n.168/65 e 155/66 documentas 38,50 e 52.

2) Para concessão do registro, é indispensável que no diploma conste a mesma anotação, referida na observação 2 do item 2.9, acima.

2.11 Aos licenciados em Pedagogia

-) Psicologia 1º ciclo
- b) Sociologia 2º ciclo
- c) Estudos Sociais 2º ciclos

Observações: 1) O registro em Estudos Sociais aos licenciados em Pedagogia será concedido desde que o candidato tenha estudado, pelo menos, duas disciplinas daquelas exigidas no currículo mínimo para licenciatura em Estudos Sociais, de acordo com Portaria n. 117/66 (documento 52, página 46).

2) Os registros nas disciplinas pedagógicas do curso de formação de professores primários serão expedidos pelas Secretarias da Educação dos Estados, conforme parecer n. 596/ 66 do C.F.E. (documenta 62, página 37)

2.12 - Aos licenciados em Psicologia

- a) Psicologia 2º ciclo

2.13 - Aos licenciados em Desenho

- a) Desenho 1º e 2º ciclo
- b) História das Artes 1º e 2º ciclo
- c) Iniciação às Artes 1º e 2º ciclo

Observações: 1) O registro em Iniciação às Artes será concedido desde que cumprida a exigência do artigo 2º parágrafo único da Portaria 341/ 65, mesmo que a disciplina figure integrada no programa de outras de maior amplitude, embora sob diversa denominação.

2) Os diplomados em Desenho, por cursos de Escolas de Belas Artes, e que atendam às exigências dos Pareceres n. 346/67, 183/67, 22/68 e 338-62, terão direito ao registro da categoria "F", de acordo com o Parecer n. 185/68 (documentas 77, 69, 80, 10 e 83).

3) Os diplomados em cursos superiores de Arquitetura e que tenham cursado as disciplinas que completem o currículo mínimo da licenciatura de Desenho (Parecer 338/62 e 292/62), poderão obter registro da categoria "F" tudo conforme o parecer n. 57/62 e 162/67 (documentas 4 e 7, páginas 57 e 59).

2.14 - Aos licenciados em **Ciências Biológicas**

- a) Ciências Físicas e Biológicas
1º ciclo
- b) Biologia 2º ciclo

2.15 - Aos licenciados em **Ciências**, pelo regime de 3 anos

- a) Matemática 1º ciclo
- b) Iniciação às Ciências 1º ciclo
- c) Ciência Física e Biológicas
1º ciclos

2.16 - Aos licenciados em **Estudos Sociais**

- a) História 1º ciclo
- b) Geografia 1º ciclo
- c) Estudos Sociais 1º ciclo
- d) Org. Soc. Polit. Brasileira 1º ciclo

Observações: 1) A fundamentação legal da licenciatura referida neste item (2.16) consta da Portaria n. 117/66 (Documenta 52, página 46).

2) O registro em Estudos Sociais decorre da natureza específica da licenciatura, onde o elenco de disciplinas do currículo mínimo já define os objetivos do curso, em extensão superior a dois anos letivos.

3 - São assegurados ainda aos licenciados, mediante autorização à falta de professores registrados:

a) o direito de lecionar **Iniciação às Ciências**, quando tenham licenciatura em Física, ou Química, ou História Natural;

b) a faculdade de lecionar **História**, desde que sejam licenciados em Pedagogia ou Ciências Sociais;

c) a faculdade de lecionar **Química** desde que esta disciplina tenha figurado no currículo da licenciatura de História Natural ou Ciências Biológicas.

4 - Os licenciados cujo registro está previsto na Portaria n. 478/54, poderão optar por disciplinas constantes da regulamentação estabelecida pela Portaria 341/65, desde que sejam atendidas também as condições das alíneas "a" e "b" do item "1" da presente circular.

5 - O limite de três disciplinas por licenciatura não exclui a possibilidade de o licenciado obter, mediante Exame de Suficiência até mais de (3) três registros, na forma do Parecer 354/63 (Documenta 22, página 47).

6 - Os processos de registro de professor licenciado deverão sempre ser instruídos com certidão do currículo cursado, para efeito de verificação das condições previstas nesta Circular.

II — EXAME DE SUFICIÊNCIA

1 - O registro de professores habilitados em Exames de Suficiência continua a processar-se na forma da Portaria 49/64 e Parecer n. 354/63 (Documenta 22), combinados com o Decreto-Lei n. 8.777/46, até o máximo de três disciplinas.

2 - A ressalva em certificados de registro por Exame de Suficiência terá o seguinte teor: **"Válido para locais onde houver falta de Licenciados, na forma da portaria 142/65.**

III — PRÁTICAS EDUCATIVAS

1 - A Diretoria do Ensino Secundário não é órgão competente para proceder aos registros em Educação Física, Educação Musical e Canto Orfeônico.

2 - O registro em Artes Industriais, Técnicas Comerciais, Técnicas Agrícolas e Educação Doméstica será concedido aos portadores de certificado obtidos em curso específico promovido ou devidamente autorizado pela Diretoria do Ensino Secundário, e a esta encaminhado, na for-

ma da Portaria 22/67 (Documenta 72, página 66).

Observações: 1) - Os registros mencionados nos itens acima habilitam ao exercício do magistério, mesmo quando as matérias citadas figurem nos currículos das escolas secundárias na condição de disciplina e não como Prática Educativa.

2 - Os concluintes de outros cursos, não previstos neste capítulo, terão seus pedidos submetidos à apreciação da Diretoria do Ensino Secundário.

IV — EXTENSÃO DE REGISTRO

1 - Os professores registrados no 1º ciclo somente poderão obter extensão para o 2º ciclo, na respectiva disciplina, me-

diante prestação de Exame de Suficiência no nível correspondente.

V — REGISTRO DE SECRETÁRIO

1 - O registro de Secretário de estabelecimento de Ensino do sistema federal será concedido a candidatos habilitados

na forma das Portarias n. 960/54 e 192/57 bem como Parecer n. 383/67.

VI — REGISTRO DE DIRETOR

1 - O registro de Diretor somente será concedido aos candidatos ao exercício da função em estabelecimentos vinculados ao sistema federal de ensino, quando indicados pela respectiva entidades man-

tenedora, obedecidas as exigências das Portarias ns. 960/54 e 192/57, e cabendo à Diretoria do Ensino Secundário a expedição do certificado correspondente.

VII — SEGUNDAS VIAS

1 - As Inspetorias Seccionais devidamente autorizadas a processar registros poderão expedir segundas vias de certificados, em casos de extravios, mudança de nome ou outras alterações.

gar o seu fichário próprio, com o que será elaborada a nova via, mantido o número primitivo do registro, anotando-se no certificado o seguinte: primeira via expedida pela Diretoria do Ensino Secundário.

2 - Quando se trata de segunda via de registro expedido originalmente para Diretorias do Ensino Secundário, a Inspetoria Seccional solicitará cópia da ficha do professor, a qual passará a inte-

3 - Na hipótese de segunda via para alteração da ressalva em outros registros a respectiva expedição ficará a cargo da Diretoria do Ensino Secundário.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As Inspetorias Seccionais incumbirá o recebimento, estudo e encaminhamento dos processos de registro, a fim de assegurar-lhes o rápido andamento, bem como os despachos interlocutórios destinados a regularizar a documentação.

2 - Continuam a ser efetuados na Diretoria do Ensino Secundário todos os demais registros não mencionados na Portaria número 226/67, publicada no Diário Oficial de 15 de junho de 1967.

Atenciosamente

a) Othon Andrade

Diretor Substituto do Ensino Secundário



CODEMAT

CUIABÁ - C.G.C. 03.474.053

TESOURARIA

Cr\$ 320,70

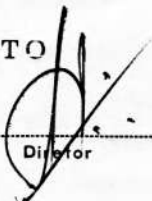
GUIA DE RECOLHIMENTO

Nº 5989

Valor Recebido de GILBERTO LUIS ALVES -recolhe a favor do IPEMAT
(8%), sobre um total de R\$ 4.008,72 - ref. 24 dias de salário, conforme '
rescisão.
.....

Cuiabá, 25 de março de 19 77

VISTO


Director


Tesoureiro

/mcc.

C O D E M A T

CONTRÔLE DE SERVIDORES DA COMPANHIA

Cargo: <u>PEDAGOGO</u>
Admissão <u>01.10.71</u>
Remuneração Cr\$ <u>1.986,00</u>
Saida _____
Classe <u>C</u>
Nível <u>II</u>

Nome <u>GILBERTO LUIZ ALVES</u>
Profissão _____
Estado Civil <u>SOLTEIRO</u>
Conjuge _____
Filhos _____

Matrícula Nº <u>361</u>
Grupo Nº _____
Cart. Trab. Nº <u>20601</u> Série <u>285</u>
IRF Cr\$ _____
IPEMAT Cr\$ _____
OPTANTE: _____

A N O T A Ç Õ E S (ALTERAÇÕES VENCTOS E CARGOS)		
em outubro/71	Pedagogo	Cr\$ 1.986,00
em janeiro/72b	"	Cr\$ 2.318,00
em janeiro/73	"	Cr\$ 2.845,00
em 01.10.73	aumentado 20%	Cr\$ 3.414,00
em 01.07.74	nivel III cl.D	Cr\$ 4.251,00
Em 01.01.75	Símb. TS2 - Cl. B reajust.	Cr\$ 5.011,00

F É R I A S PERÍODOS ADQUIRIDOS - PERÍODOS DE GÔZO	
DE: 01/ 10/ 71 a 01/ 10/ 72	DE: _____ / _____ a _____ / _____
01.10.72 a 01.10.73	
01.10.73 a 01.10.74	11.10.76 a 08.11.76
01/10/74 a 01/10/75	09.11.76 a 07.12.76
01/ 10/ 75 a 01/ 10/ 76	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ

C O R U M B Á — CAIXA POSTAL 252 — ESTADO DE MATO GROSSO

Corumbá-MT, 16 de junho de 1977

OFÍCIO Nº 143/ATL/76

DO VICE-REITOR DA UEMT
AO DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT

Assunto: Férias do Prof.
GILBERTO LUIZ ALVES

Informamos, com a devida vênia de V.S., que o Prof. GILBERTO LUIZ ALVES, funcionário dessa Companhia, não tem usufruído de suas férias nos últimos dois anos, pois tem exercido a Coordenação didática dos Cursos de Licenciatura Parcelada de Pedagogia, financiados pela Secretaria de Educação e Cultura. Esses cursos são realizados em períodos de férias docentes, daí a impossibilidade de o referido servidor beneficiar-se delas. E como tal projeto se desenvolverá até fevereiro de 1977, conclui-se que somente em julho do mesmo ano poderá gozar de um período de férias.

Assim sendo, e no sentido de encaminhar uma solução justa e adequada, tomamos a liberdade de sugerir seja efetuado o pagamento dos dois períodos já vencidos.

Afirmando nossos protestos de estima e respeito, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Prof. DR. SALOMÃO BARREI
Vice-Reitor da UEMT

Ilmo Sr
DR. MOISÉS NADAF
DD. Diretor Presidente da CODEMAT
CUIRÁ-MT

AO : ILMº SR. DIRETOR PRESIDENTE

DA : Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT
NESTA

16

CODEMAT
PROTOCOLO Nº. 669/77
PROCESSO Nº. 410/77
DATA: 24/03/77
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Prezado Senhor

Formulo a presente, afim de solicitar-lhe minha demissão do quadro de servidores desta Cia., a partir desta data.

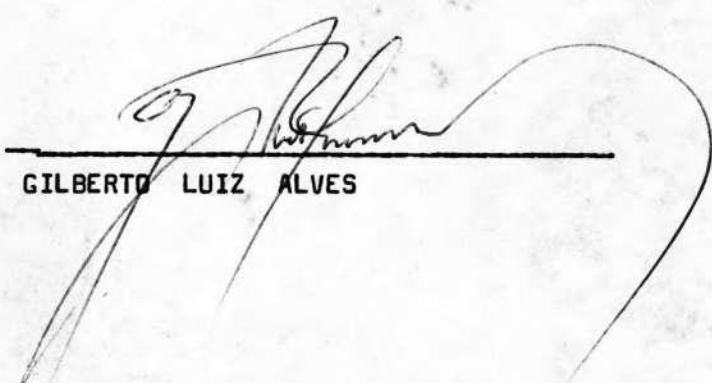
Friso que se assim procedo, o faço por minha livre e espontanea vontade, não movido por nenhum descontentamento com V. Sa., o que se necessário for confirmarei perante a autoridade competente.

Outrossim, solicito a dispensa do Aviso Prévio/estabelecido pela legislação trabalhista.

N. Termos

P. Deferimento

Cuiabá, Mt.. 24 de março de 1.977



GILBERTO LUIZ ALVES



M. T. P. S.
Delegacia Regional do Trabalho
Mato Grosso
O presente Pedido de
Demissão
foi firmado de acordo com a lei 5562 de
12-12-1968 e portaria ministerial n.º 3556
de 14-11-68.

Nº 660 — RESOLVE designar como Assessor de Educação desta Secretaria, GILBERTO LUIZ ALVES, Professor do Centro Pedagógico do município de Corumbá, atualmente à disposição desta Pasta.

Sturiale

6



Nº PROTOCOLO: 067/98
Nº PROCESSO: 067/98
DATA 02 / 04 / 98

INTERESSADO

GILBERTO LUIZ ALVES

ASSUNTO

SOLICITA UMA CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO,
REFERENTE AO PERÍODO DE 01.09.71 à 24.03.77.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

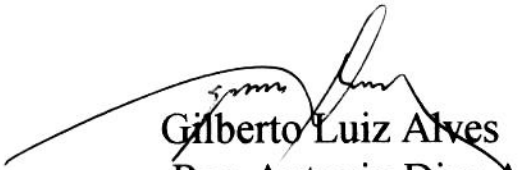


Campo Grande, 01 de abril de 1998

Ilustríssimo Sr.
Responsável pela
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT
Governo do Estado de Mato Grosso
Cuiabá, MT.

Venho por meio deste, respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria que seja expedida a Certidão de Tempo de Serviço a que tenho direito, referente ao período de 01.09.1971 a 24.03.1977.

Certo de sua consideração, firmo-me atenciosamente.


Gilberto Luiz Alves
Rua Antonio Dias Adorno, nº 71
Jardim Vilas Boas
79051-030 Campo Grande, MS
Fone (067)741-3010

*A
DEA
Autariz
ref. 02/04/98
- LIQUIDANTE -
do Prado*

8. Imediatamente, passei a realizar atividades de ensino e de administração no CPC, como comprovam as seguintes portarias da Direção desse estabelecimento: a) Portaria nº 35, de 20.12.1972, que me fez membro de uma Comissão de Estudos *"para estabelecer os parâmetros de uma reestruturação do Centro Pedagógico de Corumbá"* (Ver cópia em anexo); b) Portaria nº 02, de 20.02.1973, que me designou para coordenar o *Curso de Treinamento em Técnicas Didáticas para Professores de 2º grau*, promovido pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso (Ver cópia em anexo); c) Portaria nº 03, de 20.02.1973, que, como decorrência de *"resolução tomada no dia 05.01.1973, em reunião de Diretores de Centro Pedagógicos, Sub-Reitores e Reitor da UNIVERSIDADE"*, me indicou representante docente da UEMT junto ao *Encontro de professores de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau*, realizado entre 19 e 23 de fevereiro de 1973 e promovido pelo MEC em Belo Horizonte (Ver cópia em anexo) e d) Portaria nº 04, de 20.02.1973, que me designou como um dos integrantes da equipe de coordenação da *Semana de Planejamento de Ensino do CPC*, realizada na última semana de fevereiro do mesmo ano (Ver cópia em anexo).

9. A Portaria nº 08, de 18.03.1973, também me indicou para compor a equipe docente do *Curso de Atualização Pedagógica*, que realizou a *"preparação de professores que comporão as Coordenadorias Pedagógicas das Delegacias Regionais de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso"* (Ver cópia em anexo).

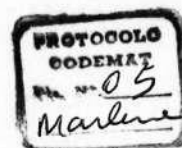
10. Sobre as minhas atividades de magistério no Centro Pedagógico de Corumbá/UEMT, podem ser consultados nos arquivos da instituição os diários de classe, em especial os da disciplina *Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus*, desde o ano de 1973. Reforçando o fato de que exerci atividades de magistério no CPC/UEMT, desde o momento em que fui cedido pela CODEMAT, incluo cópia de atestado da Direção do CEUC, datado de 30.03.1990 (Ver cópia em anexo), onde são discriminadas as disciplinas que ministrei ao longo do período em que estive lotado naquela unidade da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

11. Através da Portaria nº 135/75-R, o Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso designou-me Chefe do Departamento de Educação do Centro Pedagógico de Corumbá (Ver cópia em anexo), função que exerci até fevereiro de 1978, quando afastei-me para realizar o Curso de Mestrado em Educação na Universidade Federal de São Carlos.

12. Em 16.06.1976, através da Portaria nº 32/76-R, o Reitor da UEMT designou-me Coordenador de Planejamento Acadêmico da Sub-Reitoria de Planejamento, acentuando que *"a referida função será exercida concomitantemente com a de professor do Centro Pedagógico de Corumbá"* (Ver cópia em anexo) (Grifo meu).

13. Em 06.12.1976, formalizei à Direção do CPC o meu pedido de afastamento para realizar o Curso de Mestrado em Educação na Universidade Federal de São Carlos (Ver cópia em anexo), a partir de março de 1977. Após tramitação pelas instâncias competentes, essa solicitação foi deferida pela Reitoria da UEMT, conforme Ofício nº 10/77-R (Ver cópia em anexo), para o que foram levados *"em conta o tempo de serviço e a dedicação à problemática educacional"* (Grifo meu). Contudo, pelos motivos relatados em ofício de 19.01.1977 (Ver cópia em anexo), solicitei a prorrogação do início de meu afastamento para março de 1978, o que de fato ocorreu.

LOGO, OS MAIS DISTINTOS REGISTROS COMPROVAM QUE EXERCI O MAGISTÉRIO NO CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ, DE 06.12.1972 A 24.03.1977, ENQUANTO ESTIVE CEDIDO PELA CODEMAT AO CPC/UEMT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 32/76-R.

Dr. João Pereira da Rosa, Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com letra g do Art. 11 do Estatuto da UEMT e Resolução nº 13/75 do Conselho Universitário,

R E S O L V E:

- Art. 1º - Designar o Professor Gilberto Luiz Alves para Coordenadoria de Planejamento Acadêmico da Sub Reitoria de Planejamento.
- Art. 2º - A referida função será exercida concomitantemente com a de Professor do Centro Pedagógico de Corumbá.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MT, 16 de junho de 1976.

João Pereira da Rosa
Dr. João Pereira da Rosa.
REITOR DA UEMT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO



CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ
C O R U M B Á — CAIXA POSTAL 252 — ESTADO DE MATO GROSSO

Corumbá, 06/dezembro/1976

Of. s/nº

Do Chefe do Departamento de Educação
Prof. Gilberto Luiz Alves

Ao Diretor do Centro Pedagógico de Corumbá
Dr. José Sebastião Candia

Assunto: Afastamento para cursar Pós-Graduação (Solicita).

Prezado Sr. Diretor:

1. A partir de março de 1970 temos respondido pelas mais diversas funções dentro da educação mato-grossense: desde Diretor Centro Educacional de Ponta Porã, até Diretor do Departamento de Pesquisa e Ensino e Coordenador da Assessoria de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura/MT.

No ano de 1973 já nos encontrávamos no Centro Pedagógico de Corumbá, onde além de professor de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, exercemos também atividades de assessoramento à Direção do CPC, à Vice-Reitoria da UEMT, e chefia do Departamento de Educação.

A partir de junho/1976 passamos ainda a responder pela Coordenação de Planejamento Acadêmico/SRPL.

Ao longo desse tempo temos acumulado informações, seja de fatos primárias ou secundárias, assim como enriquecido nossa visão de educação em Mato Grosso. Acreditamos ter chegado momento de sistematizarmos essas informações, assim como, a adoção de um referencial teórico, orientarmos mais seguramente nossa ação.

2. Para tanto, já estamos inscritos no Curso de Pós-Graduação Educação-Mestrado da Universidade Federal de São Carlos, e exames de seleção deverão realizar-se nos dias 31/01 e 09, e 11/02 de 1977.

Com duração prevista para dois anos, este Curso deverá se desenvolver de março/77 a dezembro/78.

3. Dentre as áreas de concentração oferecidas - Pesquisa Educacional e Planejamento de Ensino - optamos pela primeira, considerados os problemas educacionais brasileiros, seja em nível de macro, seja em nível de micro-educação, somente através da pesquisa poderemos iniciar um processo de descolonização nossa educação, e dar-lhe conteúdo compatível com as nossas necessidades e com a nossa cultura.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ

C O R U M B Á — CAIXA POSTAL 252 — ESTADO DE MATO GROSSO

4. O tema sobre o qual pretendemos trabalhar é "POLÍTICA EDUCACIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO", ainda não havendo a preocupação de se definir sobre ele um problema de pesquisa.

O período selecionado - 1960/1975 - é exatamente aquele que:

- a) além de abranger duas grandes reformas educacionais brasileiras: 1a) a institucionalizada pela Lei 4024/61; 2a) e a institucionalizada pelas Leis nº 5540/68 e 5692/71;
- b) coincide com grandes mudanças estruturais da sociedade mato-grossense, que se refletem na educação através:
 - do início do processo de popularização do ensino, no segundo Governo Fernando Correa da Costa;
 - da municipalização do ensino das redes da zona rural, inicialmente gradativa, efetivando-se plenamente no Governo Pedro Pedrossian;
 - e da implantação das Universidades públicas.

A motivação que fez com que elegêssemos esse tema é gerada por dupla preocupação: de um lado esconde uma grande curiosidade de caráter intelectual, qual seja, conhecer objetivamente um presente que nos próprios estamos vivendo, e sobre o qual nada mais temos feito do que formar idéias e juízos calcados em impressões subjetivas; de outro lado, numa perspectiva mais pragmática, existe a expectativa de que o efeito do conhecimento objetivo assegure a possibilidade de desenvolvimento de uma ação sistematizadora sobre a realidade, com reflexos positivos no caso, sobre os índices de rendimento interno e externo da educação.

5. Sobre esse período, consideradas globalmente as fontes primárias e secundárias, já levantamos cerca de 800 documentos, que estão sendo catalogados através de ficha que apresentamos em anexo.

Incluem esses documentos, entre outros: a) Leis e Decretos; b) Mensagens do Governo à Assembleia Legislativa; c) Portarias da Secretaria de Educação e Cultura; d) Planos, Programas e Projetos da SEC; e) Indicações, Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação; f) Livros sobre o período; g) Artigos; h) jornais; i) Estatísticas educacionais do IBGE, do SEEC e da SEC; j) outros.

6. Após os dois anos de curso pretenderíamos, ao voltar, começar um trabalho que concretizasse um abrangente programa de pesquisa educacional em Mato Grosso.

Como a pesquisa implica, cada vez mais, o caráter de interdisciplinariedade, tal programa sugere a necessidade de unificação de esforços do maior número possível de Pós-Graduados na área, independentemente das áreas de concentração que marcarão seus cursos.

Isso se faz necessário pois até o momento nenhum Pós-Graduado em Educação, pelo que sabemos, desenvolveu pesquisas sobre Mato Grosso. As dificuldades que se interpõem para tal devem ser



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO



CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ

C O R U M B Á — CAIXA POSTAL 252 — ESTADO DE MATO GROSSO

diagnosticadas, e isso só se fará através de um contato com os pesquisadores da área.

Enfim, é necessário pesquisar sobre problemas educacionais mato-grossenses, mas não somente pesquisar. Há o aspecto filosófico da seleção entre o que é significativo e circunstancial, entre o que deve e o que não deve ser prioritário em termos de pesquisa. E essa seleção, indispensável à formulação de uma política de pesquisa educacional, só é possível pela integração dos pesquisadores da área.

7. Alinhados esses argumentos, solicitamos o nosso afastamento do CPC/UEMT, durante o período de realização do Curso de Pós-Graduação em Educação, reivindicando para tanto bolsa de estudo, e dispondo-me a assumir todos os compromissos necessários estabelecidos pela UEMT.
8. Adicionalmente informamos que nossa saída não imporá aumento de despesas para a UEMT, pois o mero remanejamento de professores do Departamento de Educação eliminará ociosidade de nossa capacidade de serviços.

Reafirmando nossos protestos de estima e respeito, despedimo-nos

Atenciosamente

Prof. Gilberto Luiz Alves
Chefe do Depto. de Educação

Prof. Gilberto



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
Campo Grande — Caixa Postal, 649 — Estado de Mato Grosso

Campo Grande, 03 de janeiro de 1.977.

Ofício nº 10/77-R.

Ao Ilmº Sr.

Prof. José Sebastião Cândia.

DD. Diretor do Centro Pedagógico de Corumbá.

Assunto: Afastamento de Professor.

Senhor Diretor:

Informo a Vossa Senhoria que foi deferido o pedido de afastamento do Prof. Gilberto Luiz Alves, desse Centro, para fazer Curso de Mestrado em Educação durante o ano de 1977.

O deferimento levou em conta o tempo de ser viço e a dedicação à problemática Educacional.

No ensejo, renovo a Vossa Senhoria o elevado apreço e consideração.

João Pereira da Rosa
Dr. João Pereira da Rosa.
REITOR DA UEMT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO



CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ

C O R U M B Á — CAIXA POSTAL 252 — ESTADO DE MATO GROSSO
Corumbá-Mt., 19 de janeiro de 1977

OFÍCIO S/Nº

DO PROF. GILBERTO LUIZ ALVES

AO DR. JOSÉ SEBASTIÃO CANDIA

Diretor do Centro Pedagógico de Corumbá/UEMT

Assunto: Prorrogação do início de afastamento (solicita)

Senhor Diretor :

Acusamos o recebimento de cópia do Ofício nº 10/77-R, pela qual fomos cientificado sobre o deferimento de nosso pedido de afastamento para cursar mestrado em educação durante o ano de 1977.

Ocorre que motivos, de ordem particular um, e de ordem profissional outro, nos fizeram reconsiderar o problema de afastamento já para 1977.

Em primeiro lugar, temos casamento marcado para fins de fevereiro, situação nova à qual teremos que nos ajustar, e para o que, acreditamos, não ofereceria o melhor clima um curso de mestrado, que, como todos sabem, absorve e preocupa o cursista.

Por outro lado, concluímos que poderemos, durante o ano de 1977, levantar quase todos os dados, que nos servirão de base empírica à elaboração de monografia de mestrado.

Como relatamos na solicitação de afastamento refere-se a "Política Educacional do Governo do Estado de Mato Grosso - 1960/1975". Para tanto devemos, dentro desse período, levantar e selecionar:

- a) Portarias da Secretaria de Educação e Cultura/Mt;
- b) Leis, decreto-leis e atos do Governo do Estado;
- c) Dados estatístico-educacionais do IBGE;
- d) Artigos de jornais relativos à educação;
- e) e outros documentos, que se prestem à análise do tema, como relatórios, planos, programas, projetos, cartazes, livros, artigos, etc.

Diga-se, de passagem, que esse trabalho já está se desenvolvendo.

Acreditamos que, pela posse de maior quantidade de dados, poderíamos sistematizar, num grau mais profundo, nosso trabalho de pesquisa durante o próprio curso de mestrado. E evitaríamos uma deficiência relatada pelos colegas já pós-graduados: longe dos centros de pesquisa, e absorvidos pelo trabalho de ensino, fica-se fora do alcance da ação dos orientadores durante a execução das diversas etapas das pesquisas, prejudicando a própria qualidade destas.

Continua...

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 285

Série

Número 20.610

Número



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Loc. Nasc.

Est.

Data

Filiação

Est. Civil

Doc. N.º

Fls.

Liv.

Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

N.º

Órgão

Est.

Naturalizado Dec. N.º

Em.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º

Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão

DRT

Assinatura do Funcionário

RAUL CRUZ

Enc. Terna Identif. Reg. P. 1.000.000

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.



Matrícula n.º 2.381.810



10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **CODENAT**Rua Dr. Filipe Vargas N.º 1.208Município Chiliza Est. M. T.Esp. do estabelecimento FinanciamentoCargo Pedagogo Classe II "m"C.B.O. n.º rel "C"Data admissão 01 de setembro de 1971Registro n.º 861 Fls/FichaRemuneração especificada 08 1.986,00 (hummil novecentos e oitentae seis quarenta e cincocentavos)**CODENAT**1.º LUIS CARLOS ARMAN Empregador ou a r.º c/ test.

Dir. Administrativo

2.º **CODENAT**Data saída 01 de MARÇO de 1972

Ass. do empregador ou a r.º c/ test.

1.º José A. Portocarrero

Dir. Presidente

2.º Vilazio Arruda Pinto

CH. DO SETOR DE PESSOAL

CONTRATO DE TRABALHO

11

Empregador Universidade Estadual deMato GrossoRua Cidade Universitária N.ºMunicípio Campo Grande Est. mtEsp. do estabelecimento Ensino SuperiorCargo Professor

C.B.O. n.º

Data admissão 03 de maio de 1971Registro n.º Fls/Ficha 00917Remuneração especificada ce\$ 53,75 (Cinquen-ta e Pres Cruzados e Seten-ta e Cinco CentavosDr. João Pereira da Rosa

Reitor da U.E.M.T.

Ass. do empregador ou a r.º c/ test.

1.º

2.º

Data saída Vida 10 de 1971

Ass. do empregador ou a r.º c/ test.

1.º

2.º



FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

____/____/____ ____/____/____
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário _____

Agência _____

Praça _____ Estado _____

Empresa _____

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

____/____/____ ____/____/____
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário _____

Agência _____

Praça _____ Estado _____

Empresa _____

Carimbo e assinatura do empregador

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATADO POR ESTA CIA. PARA

PRESTAR SERVIÇOS NA SEDE

da Cia. de Cultura

2. Cultura

DIRETOR ADMINISTRATIVO
COBEMAT

"Cadastrado como beneficiário
do PASEP em 31/05/72, sob

o nº 10027417929 tendo conta no

BANCO DO BRASIL S/A."

Vilázio de A. Pinho
CH. de Salor de Pessoal



(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir do dia 06/12/72, foi colocado à disposição do Centro Pedagógico de Beçumbá, com nome fictício nº 1.113/72, o Sr. A. Pinto.

Vilasto Arruda Pinto
Ch. do Setor de Pessoal

"Cadastrado como beneficiário do PASHF em 30/04/77 sob o nº 10068148802, tendo conta no BANCO DO BRASIL S/A."

A. Pinto
Ch. do Setor de Pessoal

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 03.05.77, o portador assinou o Contrato de Experiência, por prazo determinado de 90 dias, prorrogável por prazo indeterminado, caso não haja denúncia, por escrito de uma das partes.

Sub-Reitor Adm. UEMT

Licença para Curso de Pós-Graduação em Educação ao nível de mestrado, de: 01.03.78 a 28.02.79.

Sub-Reitor Adm. UEMT

Em 25.02.81, designado para exercer a função de Coordenador do Curso de Pedagogia do CEUC conforme Ato da Reitoria nº 091/81 face a essa designação, passou a perceber R\$ 16.526,00 (Dezesseis mil





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ

Campo Grande - Caixa Postal, 649 - Estado de Mato Grosso



Of. nº 502/72 Corumbá, 23 de outubro de 1.972

Do Diretor do Centro Pedagógico de Corumbá
Ao Exmo. Sr. Dr. GABRIEL MULLER
 DD. Diretor da Companhia de Desenvolvimento
 do Estado de Mato Grosso (CODEMAT)
 CUIABÁ - MT
Assunto : Solicitação (Faz)

Senhor Diretor

Tivemos conhecimento do desligamento do Professor GILBERTO LUIZ ALVES em relação à Secretaria de Educação e Cultura. Sabemos, também, que o citado técnico pertence aos quadros da Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT - que V.Exa. dirige.

Por uma série de motivos que passaremos a desenvolver, a Universidade Estadual de Mato Grosso/ manifesta grande interesse pelo citado técnico:

- 1 - é o único especialista sobre o ensino de 1º e 2º graus com que conta o Estado de Mato Grosso;
- 2 - é de fundamental importância para nós elemento com tal qualificação, na medida em que se torna indispensável o planejamento da estrutura didática das licenciaturas de nível superior, em estreita consonância com as necessidades impostas pelo ensino de 1º e 2º graus;
- 3 - pelas informações que temos, o Prof. Gilberto/ Luiz Alves tem experiência em planejamento educacional, experiência esta indispensável a qualquer cidade escolhida como polo de implantação do Ensino de 1º e 2º graus - no caso Corumbá.

Assim sendo, dirigimo-nos a V.Exa. no sentido de que o citado técnico seja colocado à disposição do Centro Pedagógico de Corumbá, unidade integrante da Universidade Estadual de Mato Grosso. Com isto, a CODEMAT estaria nos prestando decisivo apoio no nível de planejamento, o qual assume importância vital no processo de ra-

segue...

Instituída pelo Dec. Est. n.º 1.072, de 31-I-1970, criada pela Lei Est. 2.947, de 16-IX-69

Autorizada Pelo Dec. Fed. n.º 67.484, de 4-XI-1970

Cursos de Farm. e Odontologia Reconhecidos pelo Dec. n.º 67.353, de 15-X-1970



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ

Campo Grande - Caixa Postal, 649 - Estado de Mato Grosso

- 2 -

-cionalização do sistema de ensino brasileiro.

Certos de contarmos com a atenção de V./
Exa., manifestamos os nossos protestos de estima e con-
sideração e subscrevemo-nos

Atenciosamente.

PROFESSOR DOUTOR SALOMÃO BARUKI
DIRETOR



GOVÉRNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ
CORUMBÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 35/72

O PROFESSOR DOUTOR SALOMÃO BARUKI, Diretor do Centro Pedagógico de Corumbá, da Universidade Estadual de Mato Grosso no uso de suas atribuições...

Considerando que a atualização e a expansão do Ensino do 1º e 2º graus impõem ao magistério de nível superior uma formação e novos esquemas ;
considerando que para atender essa condição, necessário se faz uma adequação curricular das licenciaturas de curta duração e plenas;
considerando o interesse da política universitária adotada pelo Ministério de Educação e Cultura, expressa em recentes Encontros de Reitores ;
considerando o aprovado em reunião de 18.12.72, do Conselho Deliberativo do Centro Pedagógico de Corumbá,

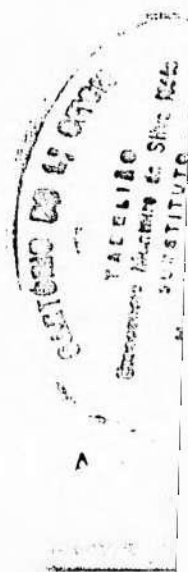
RESOLVE :

- 1º Designar uma Comissão de Estudos para estabelecer os parâmetros de uma reestruturação no Centro Pedagógico de Corumbá.
- 2º Compõem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro professor JOSÉ CARLOS ABRÃO, GILBERTO LUIZ ALVES, ANA IREDO BARRETO, HAYDEE DE CASTRO PIMENTEL, PAULO ROBERTO HEIL e CLAUDIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO.
- 3º A presente Comissão tem o prazo de 30 dias para a apresentação dos estudos preliminares.

Corumbá, 20 de dezembro de 1972

Prof. Dr. Salomão Baruki
Diretor

[Assinatura]
Ducler Toledo Monteiro
Tribuna





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
Centro Pedagógico de Corumbá
CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 02/'73
.....

DOUTOR SALOMÃO BARUKI, DIRETOR DO CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ,
da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO, usando...

CONSIDERANDO a realização em Corumbá do "CURSO DE TREINAMENTO
EM TÉCNICAS DIDÁTICAS PARA PROFESSORES DO 2º GRAU;

CONSIDERANDO que o mesmo é obra de Convênio firmado entre a
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE MA
TO GROSSO e CENAFOR/PDRH - C E T E B, Agência
patrocinadora;

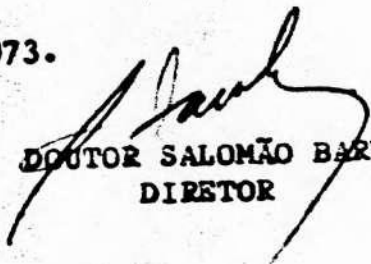
CONSIDERANDO que ao CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ cabe a tare-
fa de ministrar o citado Curso;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade imediata de se plane-
jar sua execução,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o PROF. GILBERTO LUIZ ALVES, do Departamento de E-
ducação/CPC, para a função de COORDENADOR do "CURSO DE
TREINAMENTO EM TÉCNICAS DIDÁTICAS PARA PROFESSORES DE 2º
GRAU.
2. DESIGNAR os Professores WALMIR COELHO, MAGALI DE SOUZA BA-
RUKI, YOSHIE USSAMI, EUBÉA SENNA DE ALMEIDA, para ministra-
rem, respectivamente, as disciplinas OBJETIVOS EDUCACIO -
NAIS, TÉCNICAS DIDÁTICAS, PLANEJAMENTO DE ENSINO E AVALIA-
ÇÃO DA APRENDIZAGEM.

CPC, 20 de janeiro de 1973.


DOUTOR SALOMÃO BARUKI
DIRETOR

GLA/SB/RS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 03/'73
.....

DOUTOR SALOMÃO BARUKI, DIRETOR DO CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a realização entre os dias 19 e 23 de fevereiro de 1973, em Belo Horizonte - MG, do ENCONTRO DE PROFESSORES DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU;

CONSIDERANDO que o citado encontro será promovido pelo DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL/MEC, que solicita à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO o envio de um Representante credenciado;

CONSIDERANDO a resolução tomada no dia 05.01.'73, em reunião de Diretores de Centros Pedagógicos, Sub-Reitores e Reitor da UNIVERSIDADE, lavrada em ATA no mesmo dia;

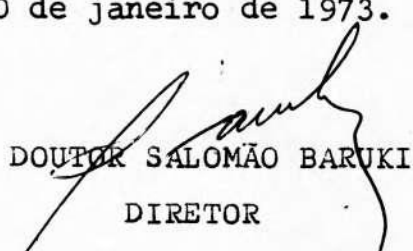
CONSIDERANDO a qualificação do candidato e o fato de o mesmo lecionar ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º e 2º GRAUS, no CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ

R E S O L V E :

DESIGNAR o PROF. GILBERTO LUIZ ALVES para representar a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO no citado ENCONTRO.

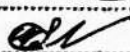
CORUMBÁ, Mt, 20 de janeiro de 1973.




DOUTOR SALOMÃO BARUKI
DIRETOR

Reconheço a assinatura do Dr. Salomão Baruki

..... dou fé

Em test.  da verdade,

Corumbá, 12 de novembro de 1973


1º Tabelião

GLA/SB/RS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

Centro Pedagógico de Corumbá

CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO



P O R T A R I A Nº 04/'73
.....

DOUTOR SALOMÃO BARUKI, DIRETOR DO CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições...

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir uma sistemática de planejamento de ensino contínuo no CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ;

CONSIDERANDO que um trabalho preliminar e preparatório se faz necessário antes do início do ano letivo, já como meio de influir na qualidade da programação de atividades de cada professor, assim como de definir os mecanismos de controle e avaliação que serão utilizados

R E S O L V E :

1. DETERMINAR que na última semana de fevereiro de 1973 será realizada a SEMANA DE PLANEJAMENTO DE ENSINO DO CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ.
2. DESIGNAR os Professores JOSÉ CARLOS ABRÃO, ENI TEIXEIRA LUZ, FLÁVIO BATALHA, GILBERTO LUIZ ALVES, ROSALVA STELLA XAVIER, YOSHIE USSAMI, todos do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CPC, para COORDENAREM a citada semana.

CPC, 20 de janeiro de 1973.

DOUTOR SALOMÃO BARUKI

DIRETOR

Reconheço

de firma do Dr. Salomão Baruki

GLA/SB/RS

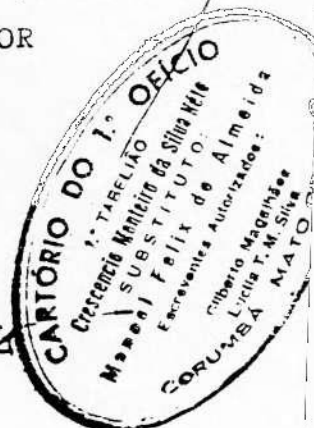
.....dou fé

Em test. *GLA* da verande.

Corumbá *12* de *novembro* de *1973*

Exercício Henrique Liberti

1º Tabelião





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
Centro Pedagógico de Corumbá
CORUMBÁ - CAIXA POSTAL 252 - ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 08/'73
.....

DOUTOR SALOMÃO BARUKI, DIRETOR DO CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a realização, em Campo Grande, do curso de "ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA", para preparação de pessoal, para compor as Coordenadorias Pedagógicas nas Delegacias Regionais de Ensino;

CONSIDERANDO que o mesmo é resultado de Convênio firmado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso e CENAFOR/PDRH - CETEB, agência patrocinadora;

CONSIDERANDO que ao Centro Pedagógico de Corumbá cabe a tarefa de ministrar o curso;

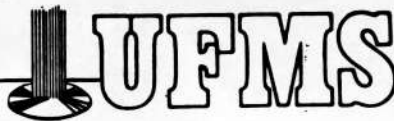
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade imediata de se planejar a sua execução

R E S O L V E

1. DETERMINAR que o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO do CPC desempenhe a função de Coordenador do Curso de "ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA" para preparação de professores que comporão as Coordenadorias Pedagógicas das Delegacias Regionais de Ensino da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso.
2. DESIGNAR para ministrarem o curso os Professores JOSE CARLOS ABRÃO, GILBERTO LUIZ ALVES, ROSALVA STELLA XAVIER e MARA LOPES DIAS deste Centro e a Professora MAGALI DE SOUZA BARUKI, indicada pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso.

Centro Pedagógico de Corumbá, Mt, 18 de março de 1973

DOUTOR SALOMÃO BARUKI
DIRETOR



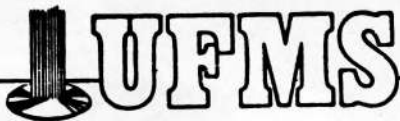
A T E S T A D O

Atestamos, para fins curriculares, que o Professor GILBERTO LUIZ ALVES pertenceu ao corpo docente do Centro Universitário de Corumbá/UFMS - Departamento de Educação, ministrando disciplinas conforme relação anexa.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Corumbá, 30 de março de 1990.


Prof. João Quintillo Ribetto
Diretor do CEUG
UFMS



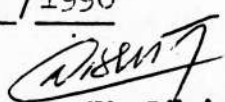
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

PROFESSOR: GILBERTO LUIZ ALVES

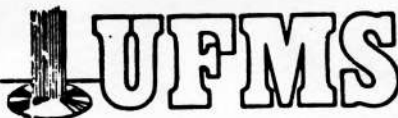


ANO	DISCIPLINA	CURSO	CH
1973	ESTRUFÉ 2º GRAU I	Psicologia	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU II	Psicologia	60
	ESTRUFÉ 1º GRAU I	Pedagogia	60
	ESTRUFÉ 1º GRAU II	Pedagogia	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU I	Pedagogia	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU II	Pedagogia	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU II	Letras	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU I	História	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU II	História	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU II	Ciências	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU I	História	60
1974	ESTRUFÉ 2º GRAU II	História	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU I	Letras	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU II	Letras	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU I	Psicologia	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU II	Psicologia	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU I	Ciências	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU II	Ciências	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU I	Pedagogia	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU II	Pedagogia	60
	ESTRUFÉ 1º GRAU I	Pedagogia	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU I	Pedagogia	60
1975	ESTRUFÉ 1º GRAU I	Ciências	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU I	Letras e História	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU I	Letras e História	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU I	Letras e História	60
	ESTRUFÉ 2º GRAU I	Letras e História	60

CORUMBÁ-MS, 30 / MARÇO / 1990


Prof. João Quintillo Ribetto
Diretor do CEUG

Cidade Universitária s/nº - Caixa Postal 649 - PABX: 387-3311 - Telex: (067)2331 - CEP: 79069
CAMPO GRANDE - MS.



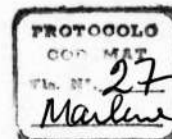
PROFESSOR: GILBERTO LUIZ ALVES

ANO	DISCIPLINA	CURSO	CH
1976	ESTRUTURA DE 1º GRAU I	Ciências	60
	ESTRUTURA DE 1º GRAU I	Letras	60
	ESTRUTURA DE 2º GRAU I	Pedagogia/História	60
	ESTRUTURA DE 1º GRAU I	Pedagogia/História	60
	ESTRUTURA DE 1º GRAU I	Estudos Sociais	60
1977	INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO I	Pedagogia	60
	ESTRUTURA DE 1º GRAU I	Pedagogia	60
	LEGISLAÇÃO DO ENSINO	Pedagogia	60
1980	ESTATÍSTICA APLIC. À EDUCAÇÃO II	Pedagogia	60
	LEGISLAÇÃO DE ENSINO	"	60
	MEDIDAS EDUCACIONAIS II	"	60
1981	METODOLOGIA DO ENS. 1º GRAU I	"	60
	METODOLOGIA DO ENS. 1º GRAU II	"	60
	PRÁTICA DE ENS. NA ESCOLA DE 1º GRAU I	"	60
	PRÁTICA DE ENS. NA ESCOLA DE 1º GRAU II	"	60
	ECONOMIA DA EDUCAÇÃO	"	60
1982	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO IV	Pedagogia	60
	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO III	"	60
	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO II	"	60
	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO I	"	60
	ESTATÍSTICA APLIC. À EDUCAÇÃO I	"	60
	ESTATÍSTICA APLIC. À EDUCAÇÃO II	"	60

CORUMBÁ-MS, 30 / MARÇO / 1990

Prof. João Quintilio Ribetr
Diretor do CEUC
UFMS

PROFESSOR: GILBERTO LUIZ ALVES



ANO	DISCIPLINA	CURSO	CH
1983	HISTORIA DA EDUCAÇÃO II	Pedagogia	60
	HISTORIA DA EDUCAÇÃO III	Pedagogia	60
	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO IV	Pedagogia	60
1984	EDUCAÇÃO E ECONOMIA I	Pedagogia	60
	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO III	"	60
	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO I	"	60
	EDUCAÇÃO E ECONOMIA II	"	60
	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO II	"	60
	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO IV	"	60
1985	ESTRUTURA DE 1º GRAU I	Ciências	45
	ESTRUTURA DE 1º GRAU I	Pedagogia	45
	EDUCAÇÃO E ECONOMIA I	"	60
	EDUCAÇÃO E ECONOMIA II	"	60
	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO I	"	60
	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO II	"	60

CORUMBÁ-MS, 30 / MARÇO / 1990

Prof. João Quintílio Ribeiro
Diretor do CEUG

Cidade Universitária s/nº - Caixa Postal 649 - PABX: 387-3311 - Telex: (067)2331 - CEP: 79069
CAMPO GRANDE - MS.

e. p. e.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 135/75-R

Designa Chefes de Departamentos do Centro Pedagógico de Corumbá

DR. JOÃO PEREIRA DA ROSA, Reitor da -
UEMT, no uso de suas atribuições le
gais e estatutárias e considerando:

- a indicação de nomes feita no Ofí
cio nº 579/09/75 do Diretor do Cen
tro Pedagógico de Corumbá

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os professores abaixo relaciona -
dos para exercerem, a partir de 01/10/75, as Chefias dos Departa -
mentos do Centro Pedagógico de Corumbá, conforme segue:

Gilberto Luiz Alves - Departamento de Educação

Silvane Calliste - Departamento de Comunicação e Ex
pressão

Valmir Batista Corrêa - Departamento de Estudos Sc
ciai

Ignês Augusta Santa Lucci Cruzetta - Departamento de
Psicologia

Jackson Ribeiro Falcão - Departamento de Ciências

Giordano Machi - Departamento de Ciências Sociais -
Aplicadas.

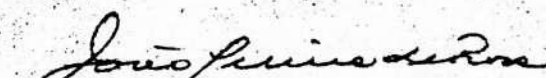
Jx



Art. 2º - A Sub-Reitoria de Administração Geral observará as prescrições da Portaria nº 48/71R, de 16/4/71.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de outubro de 1975.


Dr. João Pereira da Rosa
Reitor da UEMT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 067/98

DE 02 / 04 / 98

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Dito
para providências decorrentes de Tempo de
Serviço, conforme solicitados e pagaria os
e autoriza do Sr. Liquidante, posterior
prelúdio do pagamento arguindo no parte
do mesmo. 02/04/98

Ass. Carlos Moreira Bello
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT -
Incorporou a CODEMAT conforme Dec. 2.123 de 20.02.98

DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido do ex-servidor **GILBERTO LUIZ**

ALVES, portador da CTPS N.º 20.610 - SÉRIE 285ª através do proc. 067/98 datado de 02.04.98, que o mesmo prestou seus serviços a esta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no período de 01.09.71 à 24.03.77, onde exerceu a função de **PEDAGOGO**, e a partir de 06.12.72 à 24.03.77 foi à disposição do Centro Pedagógico de Corumbá/MS, até a data do seu desligamento com esta Cia, conforme consta na documentação constante na sua carteira profissional pagina 52, perfazendo assim um total de 05 (Cinco) anos, 06 (Seis) meses e 23 (Vinte e Três) dias de serviços prestados a esta Empresa.

Durante estes períodos a Companhia obteve a seguinte contribuição.

Em 03.01.68 - criou-se a CODEMAT.

DE 03.01.68 A ABRIL/74 - I N P S.

DE MAIO/74 A OUTUBRO/82 - IPEMAT

DE OUTUBRO/82 ATÉ A PRESENTE DATA VOLTOU AO I A P A S.

Pôr ser verdade assino a presente.

Cuiabá, 03 de Agosto de 1.998

VITAL ANSELMO DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro

Reedi em 04/8/98


Gilberto Luiz ~~ALVES~~

assm. 01/09/71 ~ 24/03/77

Pedagogia

- Crises - se ~ concluído em
03/01/68

DE: 03.01.68 ~ abril/74 JAPAS (concluído)

DE: maio/74 ~ out./82 - JPEMAT

DE: out./82 ~ concluído voltou ~
contribuiu p/ JAPAS

Luiz Figueira
AD

Companhia de Mineração do Estado de Mato Grosso - METAMAT

DECLARAÇÃO

Declaramos, a pedido do ex-servidor GILBERTO LUIZ ALVES, através do Processo nº 067/98 datado de 02/04/98, que o mesmo prestou seus serviços a esta Companhia no período de 01.09.71 a 24.03.77, onde exerceu a função de Pedagogo, e a partir de 06.12.72 ^{24.03.77} foi a disposição do Centro Pedagógico de Corumbá até a data do seu desligamento com esta Cia., ~~conforme consta na documentação constante na sua pasta funcional.~~

Declaramos, ainda que durante o período de 06.12.72 a 24.03.77, o mesmo prestou seus serviços no Centro Pedagógico de Corumbá/MT, conforme anotações na sua CTPS nº 20.610 série nº 285ª página 52, perfazendo assim um total de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e tres) dias de serviços prestados a esta Empresa, nada constando que possa desabonar sua conduta.

Por ser verdade assino o presente.

Cuiabá, 04 de maio de 1.998

Vital Anselmo da Silva
VITAL ANSELMO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

Vital Anselmo da Silva
Vital Anselmo da Silva
Diretor Adm. Financeiro
METAMAT

Recebi em 07/5/98

[Signature]

Luiz do C. M.

*Arguime - se
meu viz foi por
atualidade a solicitação
do ex-servidore
5 011057
Luiz*

Companhia de Mineração do Estado de Mato Grosso - METAMAT

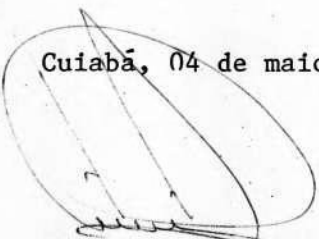
D E C L A Ç Ã O

Declaramos, a pedido do ex-servidor GILBERTO LUIZ ALVES, através do Processo nº 067/98 datado de 02/04/98, que o mesmo prestou seus serviços a esta Companhia no período de 01.09.71 a 24.03.77, onde exerceu a função de Pedagogo, e a partir de 06.12.72 foi a disposição do Centro Pedagógico de Corumbá até a data do seu desligamento com esta Cia., conforme consta na documentação constante na sua pasta funcional.

Declaramos, ainda que durante o período de 06.12.72 a 24.03.77, o mesmo prestou seus serviços no Centro Pedagógico de Corumbá/MT, conforme anotações na sua CTPS nº 20.610 série nº 285ª página 52, perfazendo assim um total de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e tres) dias de serviços prestados a esta Empresa, nada constando que possa desabonar sua conduta.

Por ser verdade assino o presente.

Cuiabá, 04 de maio de 1.998


VITAL ANSELMO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

Vital Anselmo da Silva
Diretor Adm. Financeiro
METAMAT

Arquive - se
em sua fileira
atuando a solicitação
do ex-servidor
5 07057 98
Luiz

Campo Grande, 28 de abril de 1998

Ao Instituto Nacional de Seguridade Social
Cuiabá, MT.

Eu, GILBERTO LUIZ ALVES, RG 4315784-SSP/SP, CPF 043873841-15, residente à Rua Antonio Dias Adorno, nº 71, Jardim Vilas Boas, na cidade de Campo Grande, MS, venho por meio deste, respeitosamente, requerer que seja expedida a Certidão de Tempo de Serviço a que tenho direito, referente ao período de 01.09.1971 a 24.03.1977, durante o qual estive contratado, segundo o regime da CLT, pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e que seja reconhecido como tempo de magistério o interregno compreendido entre 06.12.1972 a 24.03.1977, quando fui colocado à disposição do Centro Pedagógico de Corumbá - CPC, unidade integrante da antiga Universidade Estadual de Mato Grosso - UEMT.

De conformidade com a presente solicitação, na sequência faço esclarecimentos sobre a natureza das atividades que desenvolvi durante esse período e junto documentos comprobatórios.

1. Em 01.09.1971 firmei contrato de trabalho, segundo o regime da CLT, na condição de Pedagogo, com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT. Na época, esse era o órgão que contratava quadros especializados do Governo do Estado de Mato Grosso, que, em seguida, eram colocados à disposição das secretarias de governo onde prestariam serviços. No meu caso, segundo o próprio registro feito em Carteira de Trabalho, fui contratado pela CODEMAT "para prestar serviços na Secretaria de Educação e Cultura". (Ver entre as fotocópias dos registros em Carteira de Trabalho em anexo)

2. Em 31.10.1972 desliguei-me da Secretaria de Educação e Cultura e, até 05.12.1972, integrei-me, na condição de Pedagogo, à equipe de técnicos da própria Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT).

3. Após desligar-me da Secretaria de Educação e Cultura, em 31.10.1972, fui procurado pelo Prof. Salomão Baruki, então Diretor do Centro Pedagógico de Corumbá, vinculado à Universidade Estadual de Mato Grosso, que me consultou sobre a possibilidade de trabalhar como docente nessa Universidade. Aceitei a idéia, em princípio, enquanto o Diretor do CPC se prontificava a encaminhar um ofício ao Diretor-Presidente da CODEMAT, Dr. Gabriel Muller, solicitando minha cedência. Esse expediente, Of. nº 502/72, de 23 de outubro de 1972 (Ver cópia da 2ª via em anexo), foi imediatamente enviado àquele dirigente da CODEMAT.

4. Em 06 de dezembro de 1972, a CODEMAT colocou-me à disposição do Centro Pedagógico de Corumbá/UEMT, conforme despacho do Chefe do Setor de Pessoal, Vilásio Arruda Pinto, que consta em minha Carteira de Trabalho (Ver entre as fotocópias dos registros em Carteira de Trabalho em anexo): "A partir do dia 06/12/72 foi colocado à disposição do Centro Pedagógico de Corumbá, conforme Ofício nº 1113/72 desta Cia." Essa cessão se estendeu até 24.03.1977, quando, a pedido, deu-se a minha exoneração.

5. Quanto à natureza das atividades que exerci na Universidade Estadual de Mato Grosso, esclareço que, ao ser colocado à disposição do Centro Pedagógico de Corumbá pela CODEMAT, passei a ser um docente, como qualquer outro dessa Universidade, responsável pelo desempenho de atividades de magistério superior, como fica demonstrado a seguir.

6. Imediatamente, comecei a realizar atividades de ensino e de administração no CPC, como comprovam as seguintes portarias da Direção desse estabelecimento: a) Portaria nº 35, de 20.12.1972, que, na condição de professor, me fez membro de uma Comissão de Estudos "para estabelecer os parâmetros de uma reestruturação do Centro Pedagógico de Corumbá" (Ver fotocópia em anexo); b) Portaria nº 02, de 20.02.1973, que me designou para coordenar o Curso de Treinamento em Técnicas Didáticas para Professores de 2º grau, promovido pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso (Ver fotocópia em anexo); c) Portaria nº 03, de 20.02.1973, que, pelo fato de "lecionar" a disciplina e como decorrência de "resolução tomada no dia 05.01.1973, em reunião de Diretores de Centro Pedagógicos, Sub-Reitores e Reitor da UNIVERSIDADE", me indicou representante docente da UEMT junto ao Encontro de professores de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, realizado entre 19 e 23 de fevereiro de 1973 e promovido pelo MEC em Belo Horizonte (Ver fotocópia em anexo) e d) Portaria nº 04, de 20.02.1973, que me designou, enquanto professor, como um dos integrantes da equipe de coordenação da Semana de Planejamento de Ensino do CPC, realizada na última semana de fevereiro do mesmo ano (Ver fotocópia em anexo).

7. A Portaria nº 08, de 18.03.1973, também me indicou para compor a equipe de "professores" do Curso de Atualização Pedagógica, que realizou a "preparação de professores que comporão as Coordenadorias Pedagógicas das Delegacias Regionais de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso" (Ver fotocópia em anexo).

8. Sobre as minhas atividades de magistério no Centro Pedagógico de Corumbá/UEMT, são provas irrefutáveis os diários de classe conservados em seus arquivos. Para efeito de avaliação, junto fotocópias das capas e das folhas de avaliação do rendimento escolar de diários de classe de semestres distintos, desde o ano de 1973, com o reconhecimento de autenticidade firmado pelo Diretor do Centro Universitário de Corumbá. Para reforçar o fato de que exerci atividades de magistério no CPC/UEMT, desde o momento em que fui cedido pela CODEMAT, incluo fotocópia de atestado da Direção do CEUC, datado de 30.03.1990 (Ver em anexo), onde são discriminadas todas as disciplinas que ministrei ao longo do período em que estive lotado naquela unidade da antiga Universidade Estadual de Mato Grosso.

9. Através da Portaria nº 135/75-R, o Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso designou-me Chefe do Departamento de Educação do Centro Pedagógico de Corumbá (Ver cópia em anexo), função que exerci até fevereiro de 1978, quando afastei-me para realizar o Curso de Mestrado em Educação na Universidade Federal de São Carlos.

10. Em 16.06.1976, através da Portaria nº 32/76-R, o Reitor da UEMT designou-me Coordenador de Planejamento Acadêmico da Sub-Reitoria de Planejamento, acentuando que "a referida função será exercida concomitantemente com a de professor do Centro Pedagógico de Corumbá" (Ver cópia em anexo).

11. Em 06.12.1976, formalizei à Direção do CPC o meu pedido de afastamento para realizar o Curso de Mestrado em Educação na Universidade Federal de São Carlos (Ver cópia em anexo), a partir de março de 1977. Após tramitação pelas instâncias competentes, essa solicitação foi deferida pela Reitoria da UEMT, conforme Ofício nº 10/77-R (Ver cópia em anexo). Para a aprovação de meu afastamento, foram levados "em conta o tempo de serviço e a dedicação à problemática educacional". Contudo, pelos motivos relatados em ofício de 19.01.1977 (Ver cópia em anexo), solicitei a prorrogação do início de meu afastamento para março de 1978, o que de fato ocorreu.

12. A Declaração, expedida por dirigentes da CODEMAT (em liquidação) em 02 de abril de 1998 (Ver cópia em anexo), reafirma o fato de minha cessão ao Centro Pedagógico de Corumbá, entre 06.12.72 e 24.03.77.

LOGO, DE ACORDO COM OS REGISTROS ARROLADOS, SOLICITO:

03 070 052 / 0001 - 37
C.A. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

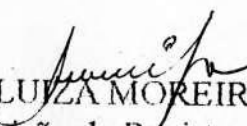
EMPRESA - C.D. 7072 - 50

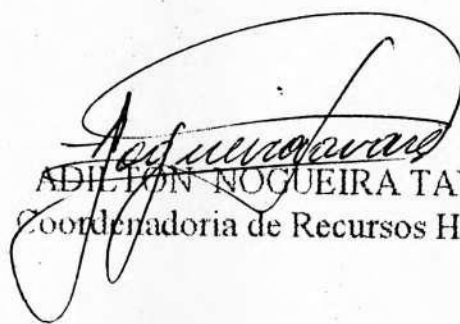
DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido do ex-servidor GILBERTO LUIZ ALVES, através do proc. 067/98 datado de 02.04.98, que o mesmo prestou seus serviços a esta Companhia no período de 01.09.71 à 24.03.77, onde exerceu a função de PEDAGOGO, e a partir de 06.12.72 foi à disposição do Centro Pedagógico de Corumbá até a data do seu desligamento com esta Cia, conforme consta na documentação constante na sua pasta funcional e na CTPS nº 20.610 série nº 285º, perfazendo assim um total de 05 (Cinco) anos, 06 (Seis) meses e 23 (Vinte e Três) dias de serviços prestados a esta Empresa, nada constando que possa desabonar sua conduta.

Pôr ser verdade assino a presente.

Cuiabá, 02 de Abril de 1.998


ANA LUIZA MOREIRA BRITO
Chefe de Divisão de Registro e Acompanhamento


ADILTON NOGUEIRA TAVARES
Coordenadoria de Recursos Humanos

Recebido
03/04/98

03 474 053 / 0001 - 32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

G. P. A.

BRASIL - CEP. 71222 - 51

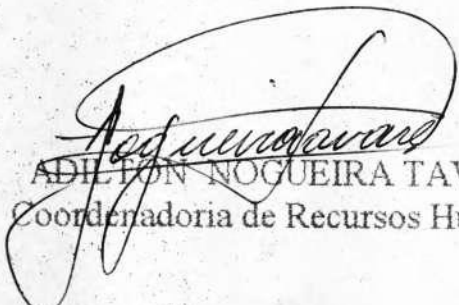
DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido do ex-servidor GILBERTO LUIZ ALVES, através do proc. 067/98 datado de 02.04.98, que o mesmo prestou seus serviços a esta Companhia no período de 01.09.71 à 24.03.77, onde exerceu a função de PEDAGOGO, e a partir de 06.12.72 foi à disposição do Centro Pedagógico de Corumbá até a data do seu desligamento com esta Cia, conforme consta na documentação constante na sua pasta funcional e na CTPS nº 20.610 série nº 285º, perfazendo assim um total de 05 (Cinco) anos, 06 (Seis) meses e 23 (Vinte e Três) dias de serviços prestados a esta Empresa, nada constando que possa desabonar sua conduta.

Pôr ser verdade assino a presente.

Cuiabá, 02 de Abril de 1.998


ANA LUIZA MOREIRA BRITO
Chefe de Divisão de Registro e Acompanhamento


ADILTON NOGUEIRA TAVARES
Coordenadoria de Recursos Humanos

Recebido
03/04/98



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ

C O R U M B Á — CAIXA POSTAL 252 — ESTADO DE MATO GROSSO

ATESTADO

Atestamos que o

Prof. GILBERTO LUIZ ALVES,
servidor da Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso - CODEMAT - colocado à disposição do Cen-
tro Pedagógico de Corumbá/Universidade Estadual de
Mato Grosso, não tem gozado suas férias de direito a
partir do período compreendido entre 10.10..973 a
10.10.1974.

Atestamos ainda que o citado servidor não pôde cum-
prir o estabelecido por essa Companhia no Ofício nº
01028, de 01.10.1976, em função dos motivos já ante-
riormente arrolados pelo Vice-Reitor da UEMT no Ofi-
cio nº 443/VII/76, cuja fotocópia reproduzimos em
anexo.

Corumbá-Mt. 16 de março de 1977


Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CANDIA
Diretor do CPC

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Cia. de Des. do Estado de Mato Grosso CODEMAT			
ENDEREÇO Palacio Paiaques - C. P. A.			
ATIVIDADE Desenvolvimento	CGC/MF N.º 03.474.053/001-32	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO GILBERTO LUIS ALVES - Sec. Edu. e Cultura		N.º DA CTPS 20.610	SÉRIE 285
REGISTRO N.º 361	CARGO PEDAGOGO	ADMISSÃO EM 01 / 09 / 19 71	
DESLIGAMENTO EM 24 / 03 / 1977	AVISO PRÉVIO EM / / 19	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 09 / 19 71	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 5.011,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ -	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$ -	Horas Extras.....	Cr\$
13.º Salário..... 3 / 12	Cr\$ 1.252,74	Gratificação.....	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$ -	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas 03. per. 60 dias	Cr\$ 10.022,00	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Proporcionais..... 07 dias	Cr\$ 1.169,21	Ad. Noturno.....	Cr\$
Prejuízo 14/63.....	Cr\$ -	FGTS - Quitação.....	Cr\$
Prejuízo 20/66.....	Cr\$ -	FGTS - mês anterior.....	Cr\$
Saldo de Salários 24 dias	Cr\$ 4.008,72	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	Cr\$
	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósitos + c. monetária + juros)	Cr\$
Obs. A importância de Cr\$ 668,12, foi pago em dinheiro.		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 16.452,67

DESCONTOS

Previdência..... IPEMAT	Cr\$ 320,70
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$
Contribuintes.....	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$



TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 16.131,97

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 16.131,97

(Desse eis Mil Cento e Trinta e Hum Cruzeiros e Noventa e Sete Centavos)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º 538968 contra o Banco DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Cuiabá, Mt.

de março

de 19 77

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3-1)
- ☐ Recibo (sem 4 vias)
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Emprego (LRE)
- ☐ Carteira Profissional e Carteira de Trabalho - CTPS
- ☐ João A. Portocarrero, PRESIDENTE

CODEMAT

Vilson Arruda Pinto, CH. DO SECR. DE PESSOAL

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOIR Trabalho)

foi firmada de acordo com a lei 5562 de 12-12-1968 e portaria ministerial n.º 3556 de 14-11-68.